



DJ 1940
14/04/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1940 – PALMAS, SEGUNDA FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Corregedoria-Geral da Justiça	1
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
1ª Câmara Cível.....	3
2ª Câmara Cível	7
1ª Câmara Criminal.....	10
2ª Câmara Criminal.....	10
Divisão de Recursos Constitucionais.....	11
Divisão de Distribuição	11
1ª Turma Recursal	14
2ª Turma Recursal	14
1º Grau de Jurisdição.....	15

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 275/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a Juíza Substituta **ALINE MARINHO BAILÃO**, para auxiliar na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 291/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do magistrado resolve alterar o período de afastamento do Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, de 02 a 19.12 para 12 a 29.05.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte e artigo 35, §2º, do Estatuto dos Servidores Público Cíveis do Estado do Tocantins, considerando o contido nos autos RH nº 5288(08/0062924-8), resolve decretar a remoção por permuta dos servidores auxiliares **RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO** e **ANTONIO MAGNO LEITE APINAGÉ**,

ocupantes do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça Avaliador das Comarcas de Filadélfia e Araguaína, respectivamente, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

CERTIFICO QUE, devido à ocorrência de possíveis falhas na transmissão dos dados da estatística do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína/TO, **RETIFICO** o relatório estatístico do mês de janeiro de 2008, publicado no Diário da Justiça nº. 1936 página A-47, de 08/04/2008, onde consta na Produção de Juizes em Substituições o Magistrado **Dr. Kilber Correia Lopes** Juiz de direito Titular do Juizado Especial Criminal, respondendo pela 1ª Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, e os seguintes dados:

JUIZ (A) COM PRODUÇÃO: Kilber Correia Lopes

MÊS: Janeiro

COMARCA: Araguaína – T0 1ª CÍVEL e J. E. CÍVEL

	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
DESPACHOS	255	0	255
SENTENÇAS	10	0	10
DECISÕES	37	0	37
AUDIÊNCIAS DESIGNADAS	*	*	*
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	11	0	11
AUDIÊNCIA NÃO REALIZADAS	0	0	0

Seção de Estatística, 09 de abril de 2008.

Desembargador José Neves
Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO N.º : 372/2007

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

RÉQUERENTE: Ministério Público Estadual

PROMOTOR: Dr. Juarez Medeiros Filho

EMENTA. CIVIL. PROCESSO CIVIL. ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Certidão comprova a inexistência do Cartório que expediu as certidões de nascimento. 2. Acervo probatório confirma as alegações contidas na inicial. 3. Sentença de procedência do pedido.

SENTENÇA

Cuida-se de **Ação de Anulação de Registro de Nascimento** proposta pelo **Ministério Público** aduzindo que **todos os documentos registrados no Cartório de Mururu, Vitorino Freire, MA, são falsos**, já que o Cartório foi **desativado em 10.09.70**. Ressalta que **Durico Alves da Cruz** e **Maria Nazaré de Sousa** registraram os cinco filhos nesse cartório. Portanto, requer a declaração de falsidade das certidões de nascimento.

Instrui o pedido com documentos de fls. 04/13.

Em apertada síntese, é o relatório. **DECIDO.**

Os documentos acostados aos autos pelo requerente conferem início de certeza à pretensão almejada. Além disso, **a certidão de fls. 13 demonstra a falsidade dos registros apresentados**, já que o Cartório foi **desativado em 10.09.70, sendo os assentos posteriores.**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, extinguindo o processo com relação do mérito, com fulcro no art. 269,I, do CPC, **PARA DECLARAR – POR**

SENTENÇA – A FALSIDADE DAS CERTIDÕES DE FLS. 08/12 de Reinaldo Alves de Souza, nascido em 26.10.83, reg. 16.153, **Reginaldo Alves de Souza**, nascido em 10.06.85, reg. 16.154, **Zelina Alves de Souza**, nascida em 11.06.87, reg. 16.155, **Adriana Alves de Souza**, nascida em 19.07.88, reg. 16.156 e **João Batista Alves de Souza**, nascido em 19.10.89, reg. 16.157, todas expedidas pelo Cartório do Distrito de Mururu, Vitorino Freire, Estado do Maranhão.

Oficie-se ao Corregedor-Geral de Justiça para que comunique a todos os Corregedores de Justiça

P.R.I. Sem Custas.

Mirador (MA), 19 de dezembro de 2007.

Juiz **MARCELO ELIAS MATOS E OKA**
Titular da Comarca de Colinas, em exercício nessa Comarca.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ
Decisões/Despachos
Intimações às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1544/06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2896/03 – TJ/TO
EXEQUENTES: IVANDIR SEBASTIÃO BARBOSA e LAÉRCIO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que o executado deixou transcorrer o prazo assinalado no art. 730 do CPC para opor embargos (fls. 72), resta por conseguinte, o prosseguimento desta execução, com a formalização da requisição de pagamento. Para tanto, baixem os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para elaboração da memória discriminada do montante devido aos exequentes com sua devida atualização, observando-se os termos da sentença exequenda, qual seja, voto de fls. 007/013. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 91, no que se refere ao desentranhamento das peças de fls. 74/85. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas, 28 de setembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

HABEAS CORPUS Nº 3476/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO NEDER E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
PACIENTE: RENATO MAURO MENEZES COSTA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, que deu provimento ao presente Habeas Corpus, deferindo o trancamento da ação penal, por ausência de justa causa como consta em fls. 119, determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. Comunique-se ao juiz processante, enviando-lhe cópias das fls. 118 a 132. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se”. Palmas, 09 de abril de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Pauta

(PAUTA Nº 08/2008)

5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

3ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.673/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS
Advogada: Sandra Maira Bertolli
IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

02). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.580/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 433/02 – 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
REQUERENTE: DILSON CARVALHO
Advogaos: Júlio Resplande e Leonardo Boechat
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REVISOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

03).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.667/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANA PAULA GUIMARÃES FERREIRA
Advogados: Geanne Dias Miranda, Cícero Rodrigues Marinho Filho e José Átila de Sousa Póvoa
IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

04).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.697/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TECONDI – TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A
Advogados: Thiago Testini Mello Miller, Vânia Maria Balthazar Larocca, Matheus Testini Mello Miller, Fernando Moromizado Jr, Danilo de Magalhães Lescreck, Lucas Rênio da Silva, Wlatter Ohofugi Júnior e Dayane Venâncio de O. Rodrigues.
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7724/07 – TJ/TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

05).EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1.531/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1555/06 – TJ/TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
Proc. do Estado: Luis Gonzaga Assunção
EMBARGADOS: MARIA APARECIDA SILVA AMORIM, ANA PEREIRA DA SILVA, ALDENORA COSTA DA SILVA, DILZA FONTINELE SANTOS, JOANA RIBEIRO LIMA, MADALENA VIEIRA DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA, MARIA LACY SILVA OLIVEIRA e TEREZINHA MARTINS SILVA
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
REVISOR: Desembargador AMADO CILTON
RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

06).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.617/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PIRELLI PNEUS S/A, PNEUAÇO-COMÉRCIO DE PNEUS DE ARAGUAÍNA LTDA, PNEUAÇO-COMÉRCIO DE PNEUS DE GUARÁI LTDA, PNEUAÇO-COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA, PNEUAÇO-COMÉRCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA. E PNEUAÇO-COMÉRCIO DE PNEUS DE PALMAS LTDA
Advogados: Ana Paula Barbieri e Fernando Colognesi
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS
RELATORA: Juiza SILVANA PARFIENIUK (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES)

07).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.638/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCINEIDE GLECYQUES DOS SANTOS
Def.(a) Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Juiza SILVANA PARFIENIUK (em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES)

SESSÃO ADMINISTRATIVA:

FEITO ADMINISTRATIVO A SER JULGADO:

01). RECURSO ADMINISTRATIVO NO RECURSOS HUMANOS Nº 5.068/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: JOAQUIM RODRIGUES COELHO
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: ADICIONAL DE QUINQUÊNIO E ANUÊNIO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3749 (08/0063305- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: BRUNA ANTUNES RAMOS E ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR
Advogado: Rodrigo Dourado Martins Bertamino
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 76, a seguir transcrito: “Em vista da publicação do Edital nº 20, de 2 de abril de 2008, divulgado no site da Internet (http://www.cespe.unb.br/concursos/secadtons2007/arquivos/ed_20_2008_secad_to_ns_c_onvocacoesi.pdf), que versa sobre reconvocação de candidatos para as fases de capacidade física e exames médicos, manifestem-se as Impetrantes no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 9 de abril de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3735 (08/0062788- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES
Advogada: Ylanna Thereza Carvalho dos Santos
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO – TO E DIRETOR-GERAL DO CESPE/UNB
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 92, a seguir transcrita: “GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES interpõe Pedido de Reconsideração, contra a decisão de fls. 82/84, proferido nos autos do Mandado de

Segurança em epígrafe. Alega que, em virtude de eventuais barreiras de ordem orçamentária e financeira deste egrégio Tribunal de Justiça ou mesmo pelo fato de todas as vagas existentes na classe inicial da carreira já estarem preenchidas, poderá afetar o direito buscado em juízo. Requer a concessão de liminar para assegurar reserva de vaga, pois, se concedida a Segurança, não haverá obstáculos, se for o caso, para nomeação e posse. As informações ainda não foram prestadas. A reserva da vaga, neste momento, poderá prejudicar o direito dos demais candidatos, que, assim como o Impetrante, percorreram todas as fases do certame e lograram êxito em serem aprovados. Ressalte-se, ainda, que por enquanto o Impetrante possui, tão-somente, a expectativa de direito, já que a aprovação em concurso público não lhe assegura o direito à nomeação. A reserva da vaga, como pretendido, vai além da mera expectativa de nomeação. Desta feita, por cautela, se faz necessário aguardar o decurso do prazo anteriormente concedido, para que venham as informações dos Impetrados e respostas dos demais candidatos (litiscorrentes passivos necessários). Conforme já explicitado na decisão atacada, está ausente o pressuposto do "periculum in mora". Nesse contexto, rejeito o pedido de reconsideração. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 4 de abril de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3737 (08/0062840-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CALTA-CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA

Advogados: Wendel Rodrigues da Silva e outras

IMPETRADO: SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 35/37, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Calta – Calcário Taguatinga Ltda. contra ato praticado pelo Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, com o fim de revogar a Portaria nº 1776 de 23 de novembro de 2007 que suspendeu o Termo de Acordo de Regime Especial celebrado entre a Impetrante e o Estado do Tocantins. Relata a Impetrante que foi surpreendida com a suspensão dos efeitos do referido acordo e assevera que o Secretário sequer mencionou os motivos que levaram à publicação da r. Portaria. Requereu a concessão de liminar para que seja determinada a imediata revogação da Portaria nº 1776/2007, chamando atenção para a presença dos requisitos necessários, quais sejam, "fumus boni iuris", e "periculum in mora". Acostou aos autos os documentos de fls. 12/26. Após os trâmites de praxe, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O Mandado de Segurança visa proteger direito líquido e certo da Impetrante conforme artigo 1º da Lei nº 1.533/51, o que se amolda ao presente caso e leva à adequação legal da medida. A tempestividade é incontestável (artigo 18 da LMS). Deste modo, tratando-se de ação própria e tempestiva, conheço do presente mandamus, passando a analisar o pedido liminar. Para concessão da medida iníto litis nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51, faz-se necessário que concorram dois requisitos essenciais, quais sejam o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", devendo estar claramente demonstrados. A Impetrante gozava de benefícios inerentes ao Termo de Acordo de Regime Especial celebrado junto ao Estado do Tocantins e publicado no D.O.E. em 21.05.2004. Todavia, tal termo foi suspenso por Portaria sem a devida fundamentação. Da mesma forma que os atos judiciais, os atos administrativos devem trazer no seu bojo o fundamento, sendo este um mandamento constitucional. A Administração Pública é permitida a alteração, revogação ou suspensão de benefícios unilateralmente, conforme disposto no artigo 522 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 2.912 de 29.12.2006, entretanto, não se pode dispensar a motivação do ato. Não se está apreciando a justiça do mesmo, mas sim a sua forma que se apresenta viciada. Na mesma esteira, verifica-se que perdurando os efeitos da Portaria, a impetrante experimentalmente considerável prejuízo, o que justifica a imediata suspensão do ato administrativo, como único modo de minorar os possíveis danos, resguardando-a até o provimento final. Em juízo de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos para concessão da medida acauteladora e com respaldo no artigo 7º, inciso II da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada e determino a suspensão da Portaria nº1776/2007 proveniente da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. Notifique-se a autoridade acima coatora do teor desta decisão e para que apresente as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias consoante artigo 7º, I, da Lei nº 1.533/51. Após, juntadas, ou não, informações e contestação, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 10 da LMS). Em se tratando de matéria pacífica nesta Corte, deixo de aplicar ao presente caso o procedimento de "referendum de liminar" previsto no artigo 165 do RITJ-TO, devendo esta decisão ser cumprida imediatamente. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2008. Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3765 (08/0063631- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXIS ALISON CARDOZO LEITE

Advogado: Iasnaya Cristina Cardoso Leite

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 73/76, a seguir transcrita: "ALEXIS ALISON CARDOZO LEITE, devidamente qualificado e representado, ingressa com o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, contra ato praticado pela SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, senhora Sandra Cristina Godim de Araújo, e pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, senhor Herbert Brito Barros, relativamente ao Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro da Polícia Civil deste Estado. Em suas razões, o impetrante argumenta que inscreveu-se regularmente para concorrer a duas (02) vagas ao cargo de Médico Legista do quadro da Polícia Civil, integrante da estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, a ser lotado na 8ª. DRP, na cidade de Dianópolis, deste Estado, conforme se verifica do comprovante de inscrição anexado às fls. 14, destes autos. Argumenta, ainda, que as provas foram realizadas nas datas definidas pelos editais específicos, cujas cópias seguem às fls.16/42 (edital nº 003/2007, de 12.11.07), fls. 44/46 (edital nº 013, de 22.02.2008) e de fls.48/52 (edital nº 017, de 17.03.2008). No entanto, por ocasião da publicação do resultado das provas realizadas, com a listagem dos nomes dos

candidatos aprovados, os impetrados fizeram publicar o edital de nº 20, datado de 02.04.2008 (anexo às fls. 54/61), servindo-se desse mesmo edital para fazer uma reconvocação para a prova de capacidade física e exames médicos, dos candidatos considerados inaptos na primeira etapa, contradizendo a norma estabelecida no edital nº 17/08, que em seu item 03 dispõe: "3. Da prova de capacidade física. 3.1 – Os candidatos convocados para a prova de capacidade física deverão observar todas as instruções contidas no item 8 do Edital nº 003/2007, de 12 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins. 3.7 – O candidato que for considerado inapto em qualquer teste não poderá prosseguir nos demais. ... 3.11 – Não haverá segunda chamada para a realização da prova de capacidade física. O não comparecimento nessa fase implicará a eliminação automática do candidato...". Entende o impetrante que os impetrados, ao possibilitarem uma nova oportunidade aos candidatos reprovados, estão maculando um direito seu, pois, caso aqueles candidatos venham a lograr êxito em uma nova prova, poderão, inclusive, alcançar notas superiores às suas e, dessa forma, eliminá-lo do certame, em função do número de vagas que estão em disputa. Por considerar o ato da reconvocação como manifestamente ilegal, de cujo resultado poderá advir um prejuízo irreparável ao impetrante, requereu liminarmente a anulação do mesmo, dando-se continuidade ao concurso somente com a presença dos candidatos aprovados nas provas já realizadas. Juntou os documentos de fls.14/61. Distribuídos, vieram-me os autos conclusos. É a síntese do necessário. Decido. Para o deferimento da medida liminar, necessária se faz a concorrência dos dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, representados pelo fumus boni iuris e pelo periculum in mora. Desta forma, a análise dos autos, nesta fase processual, resume-se apenas na verificação da presença, ou não, daqueles requisitos. Pela documentação anexada ao pedido exordial, mais precisamente o Edital de nº 17/2008, de 17.03.2008, em seu item 03, é possível constatar que a regra básica do concurso em comento estabelece a eliminação imediata do certame dos candidatos que não forem considerados aptos na prova de Capacitação Física: que o resultado da referida prova foi publicado através do edital nº 20, de 02.04.2008, anexo às fls. 54/61, onde consta o nome do impetrante como aprovado, e, que os impetrados reconvocaram os candidatos reprovados para realizarem novos testes (idem Edital nº 20), alterando substancialmente as regras do concurso. Diante de tal constatação, entendo que razão assiste ao impetrante relativamente à fumaça do bom direito. Quanto ao perigo da demora, levando-se em consideração que a data das novas provas aos candidatos reprovados já se encontra marcada, entendo que a realização das mesmas poderá causar prejuízos não só ao impetrante como aos demais interessados, caso a presente segurança seja concedida quando do julgamento final deste recurso. Dessa forma, forçoso é reconhecer que os requisitos representados pelo fumus boni iuris e pelo periculum in mora afiguram-se de plano no caso concreto. Presentes os requisitos ensejadores da medida "in limine litis", DEFIRO, em parte, a LIMINAR requestada, apenas para suspender a reconvocação dos candidatos inaptos no exame objeto do Edital nº 20, de 02.04.2008, até decisão de mérito do presente. Intimem-se os impetrados para manifestarem-se nos autos, no prazo legal. Após, sejam os autos encaminhados à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. P.R.I. Palmas, 09 de abril de 2008. Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora em substituição."

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8045/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 75153-5/07 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE: AGROCENTER REP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

AGRAVADO(A): GUIMARÃES E MOURA LTDA

ADVOGADOS: Clever Honório Correia dos Santos e Outro

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "AGROCENTER REP. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS interpõe o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão exarada nos autos da AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES que lhe move GUIMARÃES E MOURA LTDA, onde o magistrado, em sede de Tutela Antecipada, determinou o despejo da ora agravante. Tece considerações sobre o equívoco da concessão da Tutela Antecipada, requerendo sua suspensão imediata. No mérito, pleiteia o provimento do presente. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço se configura a hipótese de se processar o agravo na forma de instrumento, mesmo porque por se tratar de decisão que determina a desocupação de imóvel, impõe-se que Tribunal de Justiça dirima a questão da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente e examinando com atenção o conteúdo da decisão recorrida, verifico de antemão que a mesma não merece prosperar dada sua manifesta teratologia, posto que o MM. Juiz monocrático concedeu medida de cunho excepcional sem, contudo, através de uma análise objetiva e concreta, indicar os pressupostos determinados no inciso I do artigo 273 do CPC ou, se fosse o caso, os do inciso II da mesma regra processual. Com efeito, venho reiteradamente afirmando que decisões imotivadas devem ser extirpadas do mundo jurídico. Atualmente, a matéria é pacífica em nossas Cortes de Justiça, possuindo contornos constitucionais expressos pelo art. 93, inc. IX, da Carta Maior, bem como pelo § 1º do próprio artigo 273 do CPC. A respeito, o Sodalício Tocantinense assim tem decidido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO FUNDAMENTADA - TERATOLOGIA MANIFESTA - AFRONTA AOS ARTIGOS 93, INC. IX, DA CF E 165, CPC - RECURSO PROVIDO. 1 - A jurisprudência indígena tem mantido firme propósito de banir do mundo jurídico as decisões desprovidas de fundamentação, por considerá-las teratológicas, eis que afrontam diretamente o artigo 93, inc. IX, da CF, bem como o art. 165, do CPC. 2 - Recurso

provido.” (in Agravo de Instrumento no 1703) Ora, a motivação não é um ato a favor do juiz, e sim um dever inafastável de quem, em suas mãos, detém o poder repressivo estatal, constitui-se no único meio de controle pelo jurisdicionado das decisões emanadas em relação a sua esfera jurídica. Ademais, o legislador constituinte, ao consagrar no inciso IX do art. 93 da Magna Carta assegurou a todos os litigantes o pleno conhecimento da motivação das decisões proferidas em Juízo, afastando e prevenindo o cometimento de arbitrariedades e abusos, com o que, está o julgador obrigado a explicitar as razões de seu convencimento, ou seja, quais as questões de fato e as de Direito, incidentes ao caso concreto, que serviram à sedimentação do posicionamento externado. Por todo o exposto, por vislumbrar a nulidade apontada, concedo o efeito suspensivo almejado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6012/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO, NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, DESONERAÇÃO DE PENHOR CEDULAR E EXCLUSÃO DE NOME DOS REQUERENTES EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS Nº 5063/05 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: Wanderley Marra e Outros
AGRAVADO: ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES E OUTRA
ADVOGADO: Sebastião Alves Rocha
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Conforme se depreende dos autos o BANCO DA AMAZÔNIA S/A maneja o presente agravo de instrumento contra decisão singular proferida nos autos da Ação de Revisão de Contrato Bancário que lhe move ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES e sua mulher onde o magistrado singular concedeu aos autores da citada demanda a medida perseguida, determinando, por sua vez, a exclusão das garantias recaídas sobre a totalidade do gado vacuum que se encontra vinculado a várias cédulas rurais, bem como a exclusão do nome dos autores, ora agravados, dos órgãos de restrição de crédito. Requer o efeito suspensivo a citada decisão e, ao final, que a mesma seja cassada. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Conforme preceitua o inciso II do artigo 527 do CPC, o relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. Pois bem, consigno que no caso em foco não há que se falar em lesão grave ou de difícil reparação que ensejasse o processamento do presente agravo em sua forma de instrumento, mesmo porque como bem ponderado pelo magistrado singular, “a Fazenda São Domingos I, com uma área de 161 alqueires, em 16/02/2004, foi avaliada pelo próprio réu, como tendo valor de R\$ 1.893.321,80 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos) nos precisos termos do ‘laudo de avaliação de vistoria de avaliação’ e, por outro lado, o débito aprestado pelo réu, atualizado até 18/04/2005, é de R\$ 1.274.540,70 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e setenta centavos”. Neste esteio, ante a imposição legal adrede citada, determino à Secretária que remeta os autos de agravo ao juízo da causa para que, nos termos da lei, fiquem apensados aos principais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de abril de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7998/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Alimentos nº 2008.9084-7/0 – 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO)
AGRAVANTE: S. DE O. L.
ADVOGADOS: Alexandre Abreu Aires Júnior e Outro
AGRAVADO(A): S. DE O. L. J E S. DE O. L. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA S. A. DE L. O.
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “O Agravante insurge-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Alimentos nº 2008.9084-7/0, promovida por S. DE O. L. J. E S. DE O. L. J., requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento e, no mérito, postula a reforma da decisão atacada. Diz o Agravante que o Magistrado monocrática proferiu decisão nos autos da Ação de Alimentos acima mencionada, fixando a verba provisional no importe de 06 (seis) salários mínimos, correspondentes ao valor atual de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), valor este acima das possibilidades financeiras do alimentante. Alega que não tem condições de arcar com tal incumbência, pois o sua renda mensal não lhe permite um encargo tão oneroso, já que sua empresa, (escritório de contabilidade), não lhe rende o suficiente. Informa que já suporta outras despesas, como a prestação do carro da Agravada, razão pela qual deve ser reduzido o valor fixado na instância monocrática. Assegura que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado encontram-se presentes e restam demonstrados pelos documentos juntados aos autos, bem como pelo direito invocado. Requer, ao final, a suspensão in limine da decisão atacada e, no mérito, a sua reforma em definitivo. Relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que lhe empresta o artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais

pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Empréstimo de efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PÁGINA: 109)” No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART.527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)” No caso dos autos, não logrou a Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que possibilitou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão da Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de abril de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7716/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Pedido de Falência nº 142/02 - 1ª Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi – TO)
AGRAVANTE: PETROSOL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADOS: Ana Paula Guitte Diniz e Outros
AGRAVADO(A): ARAÚJO E RODRIGUES LTDA
ADVOGADOS: Lourival Barbosa Santos e Outra
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Da análise circunstanciada dos presentes autos, verifico que o Agravante não atendeu às disposições contidas no artigo 525 do CPC, pois não acostou as peças obrigatórias a que se refere o dispositivo mencionado, mais precisamente a cópia da certidão de intimação e da decisão agravada, peças sem quais não se pode conhecer da insurgência. Veja-se o que diz a jurisprudência pátria. “Agravo de instrumento - Peças essenciais. Exame parcial do recurso especial. 1. Havendo falta de peça essencial à compreensão da controvérsia o agravo de instrumento não pode ser conhecido. Destarte, não cabe o provimento do agravo nem a sua conversão com o objetivo de examinar, apenas, parte do recurso especial. 2. Agravo regimental provido.” (STJ - AGA 477103 - PROC 200201179904 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 02.02.2004, p. 333) No mesmo sentido: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DAS CONTRA-RAZÕES. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE DE FISCALIZAR. 1. É de responsabilidade do agravante verificar se a documentação acostada aos autos encontra-se completa, uma vez que cabe a ele o ônus da correta formação do agravo, bem como fiscalizar a apresentação das peças obrigatórias e necessárias quando de sua instrução ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão, inclusive mediante requerimento de certidões aos cartórios. 2. Afigura-se necessário providenciar certidão que ateste a falta de procuração outorgada ao advogado da agravada, não bastando, para justificar a sua falta, a alegação de traslado integral do processo. 3. Agravo regimental improvido.” (STJ - AgRg-AI 589.212 - MG - Proc. 2004/0025566-3 - 2ª T. - Rel.Min. João Otávio de Noronha - DJ 06.11.2007) Desta forma, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, ante os argumentos adrede mencionados. Palmas (TO), 03 de abril de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7919 /08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Ordinária de Nulidade nº 1575/03 – Vara Cível da Comarca de Goiatins – TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: Silas Araújo Lima
AGRAVADA: Francisco Ferreira Fontinelle Nogueira e Outra
ADVOGADO: Ausônio Negreiros da Câmara e Outro
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “BANCO DA AMAZÔNIA S/A, via de seus advogados, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goiatins, nos autos da Ação Ordinária de Nulidade nº 1.575/03, onde figuram como partes Francisco Ferreira Fontinelle Nogueira e Outra e M. José Carvalho-ME, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente

recurso e, no mérito, a reforma definitiva de decisão atacada. Diz o Agravante que o Agravado procura cancelar a Escritura de Compra e Venda de um imóvel rural, bem como o gravame vigente sobre o mesmo imóvel em favor do Banco Agravante, sob o fundamento de que não efetuou o negócio referido e tampouco outorgou poderes a alguém para representá-lo no negócio referido, sendo o instrumento de procuração apresentado falso em todos os seus termos. Assevera que o Magistrado monocrático, após realização da audiência preliminar, entendendo que o feito comportava julgamento antecipado, determinou a oitiva do Ministério Público e a manifestação das partes, suprimindo a audiência de instrução e julgamento em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Alega que, a persistirem os efeitos da decisão fustigada, ao Agravante serão infligidos prejuízos de grande monta, pois não lhe será assegurado o direito a uma ampla dilação probatória, contrariando dispositivos de ordem constitucional. Assegura que os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado como no documental acostado aos autos. Ao final, requer a suspensão liminar da decisão atacada e, no mérito, a sua reforma definitiva. Brevemente relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravado de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravado de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRADO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRADO DE INSTRUMENTO. ART.527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravado de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que possibilitou ao Relator converter o Agravado de Instrumento em Agravado Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos ao mesmo, caso o presente Agravado de Instrumento seja convertido em Agravado Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modalidade de Agravado Retido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 abril de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8034/08 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos nº 7388 da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca Porto Nacional- TO)
AGRAVANTE: C. G. L. REPRESENTADO POR E. L. DE. S.
ADVOGADOS: Rômulo Ubirajara Santana
AGRAVADA: N. L. DA S.
ADVOGADA: Lorena Rodrigues Carvalho Silva
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que o Agravante deixou de promover o preparo do presente recurso, vez que a guia de custas não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravado em comento. Desta forma, sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. Ademais, verifica-se também a ausência de cópia de certidão da respectiva intimação da sentença ora agravada. Esta é a determinação contida no art. 525 do Código de Processo Civil, conforme transcrição abaixo: "Art. 525 – A petição de Agravado de Instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado: § 1º. Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais." Não tendo o Agravante atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme fato entendimento jurisprudencial. Veja-se: "DECISÃO

MONOCRÁTICA. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGADO SEGUIMENTO. (TJRS - AG 70011256013 - 11ª C.Civ - Rel. Des. Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard - J. 28.03.2005)*No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. Ausência de preparo e da procuração dos advogados. Existência de fato impeditivo do poder de recorrer. Preclusão lógica. Não havendo nos autos principais, procuração do advogado do recorrido, esta circunstância deve ser comprovada pelo recorrente desde logo, mediante certidão do cartório. 2 - A ausência de preparo do agravo de instrumento, acarreta a deserção do recurso, segundo a norma geral do art. 511 do CPC. 3 - O Agravante que apresenta planilha de débito, no prazo estabelecido pela decisão interlocutória e, concomitantemente, dela recorre, incide em preclusão lógica, uma vez que, esta consiste na perda de um direito ou de uma faculdade processual por quem tenha realizado uma atividade incompatível com o respectivo exercício. Recurso não conhecido. (TJMA - AI 015624/1999 - (Ac. 41.534/2002) - 1ª C.Civ. - Rel. Exmo. Sr. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - J. 14.10.2002)*Desta forma, em atendimento à disposição contida no artigo 525, I, e § 1º do CPC, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de abril de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7881/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 8676-9/08 – 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína – TO)
AGRAVANTE :FRANCISCO DE ASSIS SILVA ALFENAS
ADVOGADOS:Ronan Pinho Nunes Garcia e Outro
AGRAVADA: MARINA LOPES RESENDE
ADVOGADO: Wander Nunes de Resende
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Pelos dispositivos do artigo 557 do CPC, compete ao Relator do Agravado de Instrumento negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admissibilidade de regularidade formal, o agravo de instrumento deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o recurso não deve ser conhecido. Neste diapasão, verifica-se que o recurso deixou de atender a um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento, não existindo nos autos uma das peças exigidas pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, porquanto o subscritor da peça recursal não acostou o instrumento de procuração que lhe outorgaria poderes para postular em juízo em nome do Agravante, peça sem a qual impossível o prosseguimento do recurso. Ressalte-se que, no caso em comento, a procuração de fls. 69 dos autos não se presta para atender o fim que se destina, pois foi outorgado pela pessoa física do Sr. Francisco de Assis Silva Alfenas e não pela pessoa jurídica que o mesmo deveria representar, qual seja, Colégio Santa Cruz, CNPJ nº 02.750.669/001-26, que figura como Agravado e contra quem foi Impetrado o Mandado de Segurança que originou o presente recurso. Assim sendo, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ante a ausência de um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de abril de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 6164/07

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ - TO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 401/405
1º EMBARGANTE/APELANTE: LADEMIR MARCANTE
ADVOGADOS: Luiz Rodrigues Wambier e Outros
1ªs EMBARGADOS/APELADOS: OSVALDINO FIUZA DA CRUZ E EDIMA MARIA DA CRUZ
ADVOGADOS: Aldo José Pereira e Outro
2º EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A) : Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro
2ªS EMBARGADOS/APELADOS: OSVALDINO FIUZA DA CRUZ E EDIMA MARIA DA CRUZ
ADVOGADOS: Aldo José Pereira e Outro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 09 de abril de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8031/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA Nº 2007.8.2361-7 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO.
AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV
ADVOGADO(S): Procurador Geral do Estado
AGRAVADA: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV, em face da decisão proferida pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO, nos autos da AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Nº 2007.8.2361-7, manejada em face do agravante por MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA ora agravada. Extrai-se dos autos que a ora recorrida interpôs a ação em epígrafe visando incluir sua genitora, Srª Divina Gonçalves de Oliveira na condição de sua dependente junto ao Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, conforme prescrição legal descrita no artigo 9º, inciso III, da Lei nº 1614, de 04 de outubro de 2005. Na inicial do presente agravo de instrumento afirma o ora recorrente que a decisão interlocutória que deferiu a tutela antecipada, determinando, por conseguinte, a inclusão como dependente junto ao IGEPREV de pessoa que não cumpriu os requisitos legais não pode permanecer, sob pena de causar danos irreparáveis ao erário público. Aduz que o Ilustre Magistrado Singular ao proferir a decisão impugnada feriu os preceitos legais que regulam a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública e os requisitos do artigo 273 do CPC, uma vez que a ora agravada não conseguiu demonstrar com precisão o “fumus boni iuris” e a verossimilhança do direito alegado. Ressalta, ainda, que o Ilustre Magistrado “a quo” laborou em equívoco ao conceder a tutela antecipada em caráter satisfativo em desfavor da Fazenda Pública, uma vez que tal pretensão é terminantemente vedada em lei. Prossegue aduzindo que o IGEPREV, somente pode fazer tal inclusão em conformidade com os critérios legais, e que a comprovação econômica dos pais deve ser comprovada nos termos exigidos na Lei nº 1.614/2005, razão pela qual o IGEPREV não se esquivou de fazer o reconhecimento de dependência econômica da mãe da agravada, mas apenas exigiu que a agravada apresentasse uma certidão negativa de vinculação previdenciária para comprovar que a mãe da agravada não é beneficiária do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Por fim, requer a reforma total da decisão agravada. Acosta a inicial de fls. 02/12 os documentos de fls. 13 “usque” 65. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do que interessa. Em que pese os argumentos suscitados pelo Agravante na exordial, ao compulsar atentamente os presentes autos verifico que não há pedido de concessão de ordem liminar, razão pela qual, REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas/TO, 01 de abril de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7989/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16276-7/08 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): Procurador Geral do Estado
AGRAVADO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO(S): Márcia Caetano de Araújo e Outro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Estado do Tocantins em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Ordinária nº. 16276-7/08 proposta por CR Almeida S/A Engenharia de Obras. Consta nos autos que referida ação foi proposta sob o argumento de que, em 30.06.06 firmou contrato com a Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., visando a execução de obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obra de arte especiais, no trecho de 54 km, compreendido entre o Córrego Riacho Fundo e o Córrego Brejo Grande, no Estado do Tocantins – Ferrovia Norte Sul. O contrato foi feito no regime de empreitada total, obrigando-se a contratada (autora) a fornecer todo o material necessário à execução das obras contratadas. Para cumprir o contrato, habitualmente adquire materiais de construção em outros Estados e, em 12.02.08 adquiriu aproximadamente cento e trinta e oito toneladas de arame para concreto da fornecedora Maxicabos Comércio e Representações Ltda, localizada em São Paulo, sendo que, para o transporte da mercadoria de um Estado a outro foram utilizadas seis carretas, entretanto, após cruzar a fronteira do Estado do Tocantins, os veículos foram apreendidos pela autoridade fiscal por suposto descumprimento de obrigação acessória. Além disso, citada autoridade emitiu seis Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, relativos à multa formal fixada no percentual de 10% (dez por cento) do valor da operação por suposta infração decorrente de descumprimento de obrigação acessória. Os atos praticados pela fiscalização do Estado do Tocantins constituem abuso de poder, ato de confisco que estão causando enormes prejuízos financeiros à autora, além da insegurança no andamento da obra. A autoridade fazendária sequer lavrou o auto de apreensão e muito menos o auto de infração descrevendo a conduta praticada pela autora que acarretou a apreensão dos veículos e aplicação de multa formal (23/43). Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando que o Estado do Tocantins abstenha-se de apreender bens ou mercadorias da autora para fins de coerção para pagamento de tributos, promova a imediata liberação dos veículos e suas respectivas cargas apreendidas (fls. 116/121). Aduz o recorrente que, o Fisco Tocantinense não está apreendendo mercadorias como forma coercitiva para pagamento de tributo, sequer houve exigência de qualquer tributo, por isso, não há incidência da Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal sobre o presente caso. O que efetivamente ocorreu foi a apreensão de mercadoria como forma de comprovação de ilícito fiscal decorrente de evidente e ardilosa prática de fraude indireta cometida pela autora. Sendo empresa do ramo da construção civil e, portanto, não contribuinte do ICMS, resta indubitado que as operações referentes às mercadorias adquiridas no Estado de São Paulo e destinadas ao Estado do Tocantins, devem ser tributadas com alíquota interna vigente no Estado de São Paulo, local em que se localiza o fornecedor. O artigo 155, § 2º, inciso VII da Constituição Federal é bastante claro nesse sentido. Nas operações interestaduais que destinem mercadorias a contribuinte do ICMS é devida a aplicação de alíquota interestadual, cabendo ao Estado de destino, a tributação da operação por meio do diferencial existente entre a alíquota interna e a interestadual aplicada e, não sendo o destinatário contribuinte do imposto, será devido o emprego da alíquota interna do Estado de origem. Ocorre que a empresa adquiriu mercadoria como se fosse contribuinte do ICMS, com o emprego de alíquota reduzida interestadual de 7% (sete por cento). A agravada empregou meio ardiloso para burlar a correta tributação da operação realizada, declarando-se contribuinte do ICMS, fazendo incidir, na hipótese, alíquota inferior à correta. A empresa tem plena ciência de

que não se sujeitará à incidência do diferencial de alíquota no Estado do Tocantins, vez que, a natureza da atividade econômica que desenvolve a qualifica como não contribuinte do ICMS o que ensejaria, em princípio, a segura obtenção de indevido proveito econômico. O Código Tributário Estadual prevê multa formal na hipótese aventada, assim, por não se tratar de cobrança de diferencial de alíquota, o Estado do Tocantins possui plena legitimidade para imputar multa em função da prática de fraude fiscal identificada em seu território. Embora as mercadorias apreendidas tenham sido adquiridas como se fossem destinadas a contribuinte do ICMS, é evidente que o transporte da mesma operou-se desacompanhado do necessário Atestado de Condição de Contribuinte do ICMS, pois a agravada, por certo, não o detém, vez que, não possui a qualidade atinente à espécie. Dessa forma, resta caracterizada outra irregularidade, a qual, por seu turno, autoriza a apreensão das mercadorias. Resta perfeitamente configurada a apreensão com vistas à regularização da circulação da mercadoria, sendo plenamente justificável como meio de prova do ilícito, inexistindo ato arbitrário, ilegal ou abusivo. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma do decisum, para cassar a obrigação negativa imposta ao Estado pelo Juízo a quo, restabelecendo o legítimo direito que os agentes fiscais possuem de averiguar caso a caso o cumprimento dos deveres tributários nas operações de aquisição e transporte de mercadorias das quais a agravada participe e, sendo o caso, tornar as providências legais cabíveis na espécie, sem exclusão de qualquer delas (fls. 02/16). Acostou aos autos os documentos de fls. 18/121. É o relatório. Infere-se dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de “prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”. A priori, vislumbro que a agravante não logr êxito em demonstrar, inequivocamente, o preenchimento de requisito indispensável à concessão do efeito suspensivo, qual seja, o periculum in mora e, ademais, a alegação genérica de que, “a decisão tem potencial efeito multiplicador, encerrando temerário precedente”, não preenche as exigências atinentes ao deferimento da medida pleiteada. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 27 de março de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1625/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73912-8/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE – TO.
REQUERENTE: JOÃO CARLOS LIMA NETO
ADVOGADO(S): Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro
REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXE – TO.
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam os autos de Ação Rescisória com pedido de liminar, proposta por JOÃO CARLOS LIMA NETO em face da sentença transitada em julgado, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.0007.3912-8 impetrado contra ato praticado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Peixe-TO, ANTONIO HENRIQUE PARO. A sentença rescindenda julgou “improcedente o writ of mandamus, tornando definitiva a liminar por não atender aos requisitos legais”, mantendo incólume o Ato Declaratório nº 01/07 expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Peixe, que extinguiu o mandato de vereador do autor. O fundamento da sentença é o de que a cassação de mandato parlamentar praticado pelo Plenário da Câmara Municipal é ato político interna corporis, cuja apreciação é reservada exclusivamente àquele poder; sendo o respectivo Presidente competente para, unilateralmente, extinguir o mandato do impetrante. Pleiteia o autor, em sede de liminar inaldita altera pars, a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar o retorno imediato do Requerente à suas atividades parlamentares na Câmara Municipal de Peixe-TO, bem como, o pagamento de todas as verbas salariais desde o seu afastamento em 21 de agosto de 2007. É o relatório. Passo à análise da liminar. O prazo decadencial foi observado e a inicial preenche os requisitos de admissibilidade, nos termos do que dispõe o art. 485, inc. V do Código de Processo Civil, verbis: “A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: V - violar literal disposição de lei; Até certo tempo, a doutrina e a jurisprudência não admitiam a concessão de liminar para suspender os efeitos da sentença rescindenda. Todavia, paulatinamente, decisões foram surgindo em sentido contrário. Um dos que primeiro se manifestou a respeito foi Humberto Theodoro Júnior, segundo o qual, “em caso de gravidade acentuada, e de manifesta relevância da pretensão de rescindir a sentença contaminada por ilegalidade, a jurisprudência tem admitido, com acerto, medida cautelar com fito de suspender, liminarmente, a exequibilidade do julgado rescindendo”. Finalmente, a partir da Lei 8.952/94, o art. 489 passou a disciplinar a matéria, com a seguinte redação, verbis: “Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou anticipatória de tutela.” (realce nosso) As garantias da res judicata não são absolutas, podendo ser equilibradas através dos mecanismos processuais existentes, com vistas a ressaltar a utilidade e a efetividade da função jurisdicional. Apesar da força de que é dotada a coisa julgada, não se pode usar o argumento da intangibilidade, sob pena de solapar o pleno acesso à ordem jurídica justa. Para Teori Zavascki “o pedido de suspensão da sentença rescindenda pode ser formulado na própria ação rescisória, com estrita observância do procedimento das medidas de antecipação de tutela”. No caso vertente, pondero que a execução da sentença rescindenda acarretará o comprometimento irremediável ou de difícil reparabilidade ao direito do autor, mormente considerando que este é ano de eleições municipais, razão pela qual, o respeito à coisa julgada e a efetividade do direito de ação devem ser harmonizados. O artigo 273 do digesto processual civil prevê duas situações que permitem a antecipação de tutela, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Da simples leitura dos fatos narrados pelo autor é possível verificar a existência do periculum in mora, uma vez que teve aquele seu mandato de vereador extinto, encontrando-se afastado de sua função legiferante desde a data da expedição do Ato

Declaratório nº 01/2007, ou seja, 21 de agosto de 2007. Portanto, não há dúvidas de que o lapso temporal no julgamento desta ação rescisória causará prejuízos ao autor, na medida em que prolonga os efeitos da sentença rescindenda, fazendo nascer o direito à tutela antecipatória. A verossimilhança das alegações consubstancia-se no fato de que o Presidente da Câmara Municipal não submeteu a matéria ao Plenário, julgando unilateralmente extinto o mandato, em interpretação aparentemente equivocada do Decreto-Lei nº 201/67, da Lei Orgânica do Município de Peixe-TO e da Constituição Federal. A matéria em debate ultrapassa a questão interna corporis, extrapolando o que é típico da arena político-democrática, porquanto questiona a legalidade da decisão unilateral proferida pelo Presidente da Casa Legislativa ao cassar o mandato parlamentar do autor, contrastando com o arcabouço legislativo adrede citado. Assim, demonstrada a relevância da fundamentação invocada, como também a grave lesão de difícil reparação à Autora, impõe-se, ao abrigo da regra do artigo 273 do Código de Processo Civil, seja conferida a antecipação da tutela jurisdicional. Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR requestada para determinar o retorno imediato do Requerente à suas atividades parlamentares na Câmara Municipal de Peixe-TO. CITE-SE o Presidente da Câmara Municipal de Peixe-TO, para querendo, ofereça sua contestação, no prazo de 15 dias. REMETAM-SE os autos à Procuradoria Geral de Justiça para, no prazo legal, manifestar-se na presente ação, nos termos do art. 82, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de abril de 2008. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ÉRIKA BORGES DA SILVA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7259 (07/0060586-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 49119-5/06, da 5ª Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. – TETI CAMINHÕES E ÔNIBUS
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros
EMBARGADO: Acórdão de fls. 153/154
APELADOS: SANDRO GALDINO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA: Nádia Aparecida Santos
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Ante o pedido de atribuição de efeito infringente aos embargos declaratórios, intimem-se os embargados para, querendo, ofertarem contra-razões. Cumpra-se. Palmas- TO, 09 de abril de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3143 (00/0016524-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 4134/00, da Vara Cível da Comarca de Dianópolis - TO
AGRAVANTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A.
ADVOGADOS: Clóvis Gobbi e Outros
AGRAVADO: EDGAR MARINO STEFANELLO
ADVOGADOS: Carlos Wagno Maciel Milhomem e Outra
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PAFIENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por CARGIL AGRÍCOLA S/A, atacando decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada, nº 4134. A Ação Cautelar foi proposta por EDGAR MARINO STEFANELLO em desfavor da empresa agravante. O magistrado a quo concedeu ao agravado liberação do penhor sobre a safra de soja de 99/00, a qual foi dada em garantia no contrato de compra e venda firmado entre as partes. Liminar deferida às fls.121/122, mantendo o penhor rural sobre a safra de soja. O agravado interpôs Agravo Regimental. Por maioria de votos, o agravo regimental foi julgado procedente, e a decisão que deferiu o pedido de efeito suspensivo foi reconsiderada, às fls. 167/170, liberando a safra penhorada, e adotando como garantia o imóvel oferecido pelo agravado. Posteriormente, às fls. 187/188, informou a agravante que ofereceu exceção de incompetência do juízo a quo. Aduz que existe um conflito de jurisdição, vez que tramitam ação conexas em Estados diferentes. Pois bem, em atenção ao art. 396 do CPC, suspendi o andamento do presente recurso até decisão final da Exceção de Incompetência ajuizada. O magistrado a quo informou, às fls. 250, que a exceção de incompetência foi julgada e os autos foram encaminhados à Comarca de Barreiras (BA). É o breve relato. Com o julgamento da referida exceção, e reconhecida a incompetência do juízo de Dianópolis (TO), resta prejudicada qualquer outra análise nesse recurso. Reconhecida a incompetência do juízo de primeiro grau, a decisão atacada por esse Agravo de Instrumento não mais persiste, vez que a lide será apreciada pelo juízo de Barreiras (BA). No presente caso, houve perda do interesse processual superveniente. A decisão que deu causa ao presente recurso, já não mais subsiste. Sabemos que o interesse de agir está adstrito a existência de dois requisitos fundamentais: a necessidade do provimento jurisdicional para assegurar o direito do autor e a utilização do meio adequado para tal fim. Sobre o interesse de agir, também chamado de interesse processual, Alexandre Freitas Câmara expõe que: “O interesse de agir é verificado pela presença de dois elementos, que fazem com que esse requisito do provimento final seja verdadeiro binômio: ‘necessidade da tutela jurisdicional’ e ‘adequação do provimento pleiteado’. Fala-se, assim, em ‘interesse-necessidade’ e em ‘interesse adequação’. A ausência de qualquer dos elementos componentes deste binômio implica ausência do próprio interesse de agir. Assim é que, para que se configure o interesse de agir, é preciso, antes de mais nada, que a demanda ajuizada seja necessária” (grifei). Ensina Luiz Guilherme Marinoni: “No que diz respeito ao interesse de agir, este repousa sobre o binômio necessidade + adequação. A parte tem “necessidade” quando o seu direito material não pode ser realizado sem a intervenção do juiz. Contudo, além da “necessidade”, exige-se a “adequação”. Se a parte requer providência jurisdicional incapaz

de remediar a situação por ela narrada na fundamentação do seu pedido, também falta o interesse de agir”. Destarte, o presente recurso mostra-se desnecessário, bem como, perde a finalidade qualquer dos atos até aqui praticados. Segundo o art. 267, VI do CPC, adotando expressamente a teoria de Enrico Tullio Liebman, para obter-se uma sentença de mérito, as condições da ação devem ser preenchidas, quais sejam: a possibilidade jurídica, o interesse processual e a legitimidade das partes. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC e observando o art. 30, II, “b” do RITJ TO, julgo extinto o presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

1 in Lições de Direito Processual Civil, Vol. I, 10. ed., Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2004, p. 126
2 MARINONI, Luiz Guilherme, Manual do Processo de Conhecimento, RT, p. 67;

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7987 (08/0063057-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2005.1.5228-7, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) EST.: Murilo Francisco Centeno
AGRAVADA: PALMED – PALMAS MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADOS: Daniel Almeida Vaz e Outra
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, devidamente representada, ingressou com o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO objetivando, liminarmente, lhe fosse atribuído efeito suspensivo a fim de ser sustada a eficácia da decisão atacada, e, de consequência, ser restabelecido o status quo ante até o julgamento final deste agravo, e, no final, o provimento e consequente reforma da decisão em comento. Em suas razões, a agravante argumentou sobre a existência de uma Ação Cautelar Inominada movida em seu desfavor pela agravada, PALMED – Palmas Medicamentos Ltda, com trâmite perante a 1ª. Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, objetivando a sustação de inscrição em dívida ativa do débito decorrente do Auto de Infração nº 2002/000094, cujo pedido foi acolhido pelo Juízo Singular. No entanto, a agravada deixou de observar o prazo legal para o ajuizamento da ação principal, no caso a Ação Declaratória, quedando-se inerte, o que só ocorreu vários meses depois, quando a perda da eficácia da medida liminar já havia se operado. Em função disso, a agravante promoveu a inscrição do débito em dívida ativa, ajuizando a correspondente Ação de Execução, quando foram arrestados diversos veículos de propriedade da executada, ora agravada, para garantia do débito questionado. No entanto, através da decisão de fls. 47/48, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 6376/05, o Juízo Monocrático acolheu parcialmente o pedido formulado pela agravada às fls. 21/22 daqueles autos e, de consequência, determinou a imediata baixa nas penhoras feitas sobre os veículos supra referidos. Contra tal decisão insurgiu-se a agravante, por considerá-la inoportuna diante da perda de eficácia da medida cautelar outrora concedida, e por considerar que a medida determinada pelo juízo coloca em risco a efetividade da Execução Fiscal e o adimplemento do débito nela perseguido. Alegou mais que a manutenção da decisão ora agravada até final julgamento do presente recurso implicará em prêmio à atitude adotada pela agravada, que distorceu a verdade dos fatos e omitiu informações para induzir o juízo a erro. Por tais motivos, requereu seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de ser sustada a eficácia daquela decisão, restabelecendo-se o arresto dos veículos nela discriminados. Requereu, também, o provimento do agravo, com a consequente reforma da decisão recorrida, tudo na conformidade com a petição recursal de fls. 02/12. Juntou os documentos de fls. 14/236. É a síntese do necessário. PASSO à decisão. Para o deferimento de medida liminar é necessário que concorram os dois requisitos comuns a todos os processos cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Assim, na atual fase do processo, a análise dos autos resume-se na verificação da presença de tais requisitos. Da breve análise dos fatos, extrai-se dos autos que o juiz monocrático, ao proferir a sentença ora combatida, esclareceu que as penhoras em comento ocorreram de forma indevida, esclarecendo que nos autos da Ação Cautelar de nº 5919/03, envolvendo o mesmo objeto e as mesmas partes deste agravo, fora proferida sentença determinando para que a Fazenda Pública se abstivesse de inscrever em dívida ativa o débito decorrente do auto de infração existente na execução, até que a Ação Declaratória Negativa de Débito fosse julgada. Extrai-se, também, que a agravante deixou de observar aquela determinação, por entender que a agravada deixou transcorrer in albis o prazo legal para propositura da ação principal. Considerando, por outro lado, que o débito objeto do caso concreto continua sendo discutido em ação própria, entendo que a fumaça do bom direito não se afigura com convicção. Assim, ausente de plano um dos requisitos ensejadores da medida liminar, a antecipação da tutela, nos moldes pretendidos pela agravante, é tema que demanda análise mais apurada, incomportável nesta fase processual. ISTO POSTO, conheço do recurso, por próprio e tempestivo, recebendo-o sob o rito do agravo de instrumento, porém deixo de conceder o efeito liminar pretendido. Notifique-se a autoridade aciomada coatora para apresentar as informações que entender necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intime-se a agravada para, no prazo legal, manifestar-se nos autos. P.R.I. Palmas, 08 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK - Relatora”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7811 (08/0061529-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 106116-8/07, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADOS: Adriano Bucar Vasconcelos e Outra
AGRAVADO: LUIZ PEREIRA DA SILVA
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, atacando decisão que deferiu medida liminar em favor do agravado, proferida pelo MM. Juiz de

Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca Palmas, TO. Na origem, Luiz Pereira da Silva impetrou Mandado de Segurança em face da UNITINS. O Juiz de primeira instância deferiu a liminar, determinando que a agravante matricule o impetrante, mesmo estando inadimplente. Aduz que de acordo com a Lei 9.870/99, a instituição de ensino pode vetar a matrícula de alunos inadimplentes, portanto o ato atacado pelo writ mostra-se legal. Colaciona entendimentos jurisprudenciais. Sustenta a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Ao final, requer concessão de medida liminar para suspender a decisão atacada, e possibilitar à agravante o cancelamento da matrícula do agravado, até a quitação dos débitos. É o breve relato. Passo à decisão. Em que pese os argumentos utilizados pelo agravante, o presente recurso não merece ser conhecido. Os requisitos exigidos pelo art. 525, I do Código de Processo Civil, não foram totalmente observados pelo agravante. Compulsando os autos verifico que falta cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da procuração outorgada ao advogado do agravado. Observo que apenas foi juntada a procuração outorgada ao advogado da agravante e, os documentos relativos à criação e estruturação da UNITINS. A cópia da decisão agravada, a certidão de intimação da decisão, e a procuração outorgada ao advogado da parte contrária são peças obrigatórias à propositura do agravo de instrumento, ante a regra do inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil. Compete ao agravante a cautela de providenciar tais documentos, necessários para a instrução do recurso, sob pena de preclusão consumativa. Materializada a deficiência na formação do instrumento, não se admite diligências para completá-lo, bem como não se tolera juntada posterior, vez que a responsabilidade pela fiscalização e juntada das peças é exclusiva do recorrente. A norma especificada alhures é de ordem imperativa, e o seu desatendimento acarreta o não conhecimento do recurso. A propósito, trago entendimentos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO-CONHECIDO DIANTE DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.** I - Cabe ao agravante fiscalizar a formação do instrumento, instruindo o recurso com as cópias das peças obrigatórias e daquelas porventura indispensáveis ao julgamento do recurso. II - A falta da certidão de intimação do acórdão recorrido inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso especial, "o que obsta o conhecimento do agravo de instrumento, mesmo que haja sido certificado pela secretaria do tribunal de origem que o recurso foi tempestivo" (AG 455.233/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 04.08.2003). III - Eventuais vícios na formação do instrumento devem ser sanados na instância a quo, sendo vedada sua regularização nesta instância especial. IV - Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no Ag 546476 / MT, Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ 14.06.2004 p. 202) **EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO: DEFICIÊNCIA DO TRASLADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 288 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.** 1. O Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que o instrumento deve estar completo no momento da sua interposição, além do que é dever do Agravante fiscalizar a correta formação do agravo de instrumento. Precedentes. 2. Agravo Regimental desprovido. (STF, AI-AgR 642601 / RS, Min. CARMEN LÚCIA, DJ 15-06-2007 PP-00023) Diante do exposto, com fulcro no art. 30, II do RITJ TO, NÃO CONHEÇO do presente recurso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6662 (07/0057278-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução de Acórdão nº 1503/96
APELANTES/EMBARGANTES: TARCÍSIO DE PAULA MAIA E OUTRA
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outro
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 205/206
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado do Tocantins
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme explicitado no bojo dos Embargos Declaratórios de fls. 210/216, é notório o seu caráter infringente, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, inevitavelmente será modificado o julgamento anterior, razão pela qual mister se faz ouvir a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sejam OS AUTOS REMITIDOS A ESTE Gabinete, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de abril de 2008. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7743 (07/0060977-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos de Terceiro com Pedido de Liminar nº 93044-8/07, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: BANCO PINE
ADVOGADO: Haroldo Carneiro Rastoldo
AGRAVADO: REJÂNIO GOMES BUCAR
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
AGRAVADO: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA.
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo Banco Pine contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Embargos de Terceiro proposta em desfavor de Rejânio Gomes Bucar e Arranque Construtora Ltda. Afirma o Agravante em suas razões que celebrou contrato com a Empresa Arranque com o fim de antecipar a esta o valor de R\$ 1.090.000,00 o qual tinha junto ao Estado do Tocantins, através de Cédula de Crédito Bancário. Informa que o representante do Estado do Tocantins foi regularmente comunicado e anuiu com a transação. Narra que foi surpreendido com a decisão que arrestou o valor de R\$ 330.000,00 nos autos da ação interposta pelo primeiro agravado contra a segunda agravada. Em decisão posterior, todo o valor que a Empresa agravada delinha junto ao Estado do Tocantins também foi bloqueado. Ressalta a solvência da Empresa Agravada e que o crédito arrestado é de sua propriedade, sendo que o seu bloqueio viola o direito do ora Agravante. Ao final, pleiteia concessão de efeito suspensivo tendo em vista a documentação acostada e o prejuízo que vem sofrendo. Requer, também, o levantamento

de todo o valor arrestado a seu favor. Acostou aos autos os documentos de fls. 44/394. Às fls. 399, através do ofício 005/2008, o Juiz de 1º grau informou que proferiu sentença nos Autos nº 2007.00093044-8/0 do qual resultou o presente Agravo de Instrumento nº 7743/07. Diante de tal constatação, torna-se desnecessária a análise do presente recurso, visto que restou prejudicado o pedido de mérito. Neste sentido, vejamos o julgado: **PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO PRINCIPAL – JULGAMENTO DE MÉRITO – PERDA DO OBJETO DO RECURSO ESPECIAL.** 1. com a prolação de sentença na ação principal, não mais persiste o interesse jurídico deduzido em agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela. 2. Recursos especiais prejudicados.¹ ISTO POSTO, em virtude da flagrante perda do objeto, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

1 STJ – REsp 745748/PR – Rel. Min. João Otávio de Noronha – DJ de 23.11.2007.

EMBARGOS DE INFRINGETES Nº 1589 (07/0060946-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Apelação Cível nº 6433/07, do TJ/TO
EMBARGANTES: CRISTIANE DE BRITO VIEIRA FRENHANI E OUTROS
ADVOGADO: Irineu Derli Langaro
EMBARGADA: MORADA COSNTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de petição formulada por MORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., visando à declaração de nulidade de todas as intimações realizadas no nome de Dr. ZELINO VITOR DIAS, após o seu falecimento ocorrido em 20 de abril de 2007. Aduz que, com o falecimento do Dr. ZELINO VITOR DIAS, único advogado constituído pela embargada, o feito deveria necessariamente ter sido suspenso, com a posterior intimação pessoal da parte para a constituição de novo patrono, o que não ocorreu. Assevera que as intimações efetivadas após o falecimento do Dr. ZELINO VITOR DIAS foram feitas em nome deste, o que impossibilitou o conhecimento dos atos processuais que ocorriam no feito, inclusive do próprio acórdão que julgou o recurso de apelação cível. Afirma que quando do julgamento dos embargos Infringentes o nome do Dr. ZELINO VITOR DIAS foi excluído, não constando nele o nome de nenhum advogado. Ocorre que, por meio de simples petição nos autos, não se pode declarar monocraticamente a nulidade de atos processuais oriundos do colegiado, o que somente seria viável, em tese, por meio de Embargos de Declaração com efeito modificativo. Nesse aspecto, contudo, vejo que há prejuízo à Apelante no tocante a falta de intimação dos embargos infringentes, razão pela qual determino a republicação do acórdão de fl. 232, fazendo com que nele conste o nome do advogado da Embargada, qual seja, Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, com conseqüente reabertura de prazo recursal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de abril de 2008. (a) desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7568 (07/0059179-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 32511-0/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: Osmarino José de Melo e Outro
AGRAVADA: SILVANDÉIA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADOS: Wylklson Gomes de Sousa e Outra
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA FARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo Banco Bradesco contra a decisão proferida nos autos da Ação Declaratória nº 32511-0/07 promovida por Silvandéia de Souza Martins. A decisão combatida não observou o prazo para apresentação da defesa e decretou revelia do ora Agravante. Às fls. 105/107, após observar que a fundamentação deduzida na peça recursal é relevante, eis que a decisão do Magistrado desconsiderou a disposição legal no que se refere ao prazo para apresentação da contestação, deferi o pedido de efeito suspensivo. Após, o Magistrado de 1º grau foi oficiado e informou às fls. 110 que a decisão recorrida foi revogada integralmente e o processo teve seu andamento normalizado. É o relatório do necessário. Decido. Considerando-se o que foi informado pelo Magistrado de 1º grau, infere-se que a questão discutida por meio deste instrumento foi resolvida. A contestação foi recebida regularmente e a parte autora foi intimada para sobre ela se manifestar. Tais fatos denotam a flagrante perda do objeto do recurso em epígrafe. Destarte, ante a patente prejudicialidade do recurso manejado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas, 08 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 4880 (07/0059647-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NILTON GOMES DE CAMPOS
PACIENTE: NILTON GOMES DE CAMPOS
ADVOGADA: Jaina Rita Campos da Silva
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por Jaina Rita Campos da Silva, em favor do paciente NILTON GOMES DE CAMPOS. Aduz que o paciente encontra-se preso na cadeia pública de Pompeu MG, desde a data de 05/09/2007 por ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Narra que algumas pedras de granito foram dadas em garantia de um débito do paciente para com a Marmoraria e Granitos Ltda, e que foram saqueadas. A ordem de prisão foi emitida em virtude do paciente ter se tornado depositário infiel de tais bens. Defende que com a ratificação do Pacto de São José da Costa Rica, e com a Emenda Constitucional 45/04, tal prisão tornou-se inconstitucional. Requer expedição do Alvará de Soltura. Juntou apenas procuração às fls. 5. Despachei às fls. 9, requisitando informações à autoridade

coatora, que não foram prestadas. É o breve relato. Passo a decidir o pedido liminar. Não foi juntado qualquer documento para comprovar as alegações do impetrante. Sabemos que o pedido de liminar em Habeas Corpus trata-se de uma medida cautelar excepcional, e exige a demonstração pelo impetrante da presença de dois requisitos: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Como é cediço, para que a liminar possa ser concedida, devem ser demonstrados, de plano e inequivocamente, seus requisitos imprescindíveis. A fumaça do bom direito consubstancia-se na plausibilidade dos fundamentos do impetrante, na aparência do bom direito, capaz de convencer o juiz da existência de ilegalidade no constrangimento a que se submete o paciente. O *periculum in mora* é tido como a probabilidade do dano irreparável. No caso em concreto, não me foi dado qualquer elemento capaz de embasar o pedido liminar. Não foi apresentada sequer cópia da decisão que determinou a prisão. Destarte, não há possibilidade de aferir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na prisão do paciente. Mostra-se ilógico o deferimento da liminar baseada apenas em alegações, sem a mínima prova. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida, por não estarem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão, na via estreita do habeas corpus. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça (artigo 150 RITJ – TO). Após volvam-me conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de Abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 4974 (07/0061231-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES

PACIENTE: J. L. DE M. F.

DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por Fabiana Razera Gonçalves, tendo como paciente J. L. de M. F., menor relativamente incapaz, o qual cumpre medida sócio-educativa de internação sem tempo determinado. A Impetrante notícia que o adolescente está cumprindo a medida sócio-educativa imposta em estabelecimento prisional de segurança máxima, situação que já perdura por tempo superior ao permitido em lei. Salienta que o local onde se encontra o paciente rompe completamente com as exigências determinadas pelo ECA, pois o mesmo não exerce qualquer atividade durante o dia, encontrando-se esquecido na unidade prisional e mantém contato direto com criminosos de alta periculosidade. Considera que o adolescente está sofrendo coação ilegal, visto que não vem recebendo tratamento capaz de ressocializá-lo. Requereu, ao final, seja concedida liminarmente a ordem de Habeas Corpus. Acostou aos autos os documentos de fls. 08/323. Em atenção ao disposto no artigo 149 do Regimento Interno deste Tribunal, às fls. 12/170 o Magistrado de 1º grau informou que os adolescentes encaminhados para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, já se encontram no Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia. É o relatório do necessário. Decido. Nesta fase processual, a análise dos autos resume-se à verificação da presença ou não de elementos que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento, bem como, a probabilidade de dano irreparável. Em exame perfunctório dos autos, vejo que em razão da ocorrência de uma rebelião no Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia, a qual resultou em danos ao estabelecimento, o Magistrado de 1º grau determinou o recolhimento de parte dos adolescentes à Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, incluídos dentre estes o Paciente. Nas informações requisitadas o Juiz afirmou que a situação noticiada na inicial já não mais perdura, pois foi determinado o retorno dos adolescentes, os quais já se encontram no Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia, local apropriado para sua internação. Tal fato conflita com o direito reclamado pelo Impetrante, afastando o requisito *fumus boni iuris*, já que ao que tudo indica, as normas do ECA vem sendo cumpridas normalmente. Embora tenham sido transferidos para uma unidade prisional, os mesmos já se encontram no local de origem. ANTE O EXPOSTO, não vislumbrando a existência simultânea dos requisitos ensejadores da medida liminar em juízo de cognição preliminar, denego a liminar requisitada. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral da Justiça para emissão de parecer (artigo 150 RITJ-TO). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3740 (08/0063019-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO MAGNO LEITE APINAJÉ

ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por ANTONIO MAGNO LEITE contra ato praticado pelo JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. Afirma o impetrante, exercer a função de oficial de justiça na comarca de Araguaia. Sustenta que há em seu desfavor processo administrativo por prática de infração disciplinar, apurada mediante sindicância. Assevera que durante a sindicância não lhe foi oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Aduz que nesse ponto reside a ilegalidade do ato praticado pelo impetrado, vez que durante a sindicância não lhe foi proporcionado qualquer momento para manifestar-se. Requer decretação de nulidade total da Sindicância instaurada. Juntou documentos às fls 09/ 72 dos autos. É o sucinto relato, passo a decidir. O mandado de segurança é utilizado para proteger direito líquido e certo, sempre que houver justo receio ou efetiva lesão causada por ato ilegal ou cometido com abuso de poder por parte de autoridade. Sabemos que o mandado de segurança não se presta para a defesa de qualquer direito, mas somente daquele que se revestir das características de certeza e liquidez (CF, art. 5º, LXIX; Lei 1533/51, art 1º). O impetrante sustenta nulidade da sindicância pela inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. No tocante a tal alegação, há que se fazer uma distinção entre a sindicância e o Processo Administrativo. A sindicância é equiparável ao inquérito policial, onde não há contraditório, há um mero levantamento de fatos. Destarte, a ausência de contraditório e ampla defesa

nessa fase não é relevante, pois, caso a pena de demissão seja aplicada, não resultará de tal procedimento, mas sim de regular processo administrativo disciplinar. Explico. A sindicância, no caso sub judice, é um procedimento unilateral que objetiva apuração de ilícito administrativo, supostamente praticado pelo funcionário público, e que nada resolve por si só, vez que eventual punição somente será aplicada após regular processo administrativo, onde os princípios constitucionais invocados serão devidamente observados, sob pena de nulidade. Nesse sentido, colaciono jurisprudências: “a sindicância, que visa apurar a ocorrência de infrações administrativas, sem estar dirigida, desde logo, à aplicação de sanção, prescinde da observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, por se tratar de procedimento inquisitorial, prévio à acusação e anterior ao processo administrativo disciplinar, ainda sem a presença obrigatória de acusados” (STJ, MS 10.828/DF, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 02.10.2006). “A estrita reverência aos princípios do contraditório e da ampla defesa só é exigida, como requisito essencial de validade, assim no processo administrativo disciplinar, como na sindicância especial que lhe faz as vezes como procedimento ordenado à aplicação daquelas duas penas mais brandas, que são a advertência e a suspensão por prazo não superior a trinta dias. Nunca, na sindicância que funcione apenas como investigação preliminar tendente a coligir, de maneira inquisitorial, elementos bastantes à imputação de falta ao servidor, em processo disciplinar subsequente.” (STF, MS 22791/MS, Relator Ministro Cezar Peluso, DJ 19/12/2003, p. 50). Grifos meus. Ressalto que o impetrante foi notificado da abertura da sindicância (certidão de fls. 48), e inclusive, apresentou manifestação e pedidos (fls. 51/53). Uma vez inócua, portanto, ofensa ao princípio da ampla defesa ou do contraditório, inexistente direito líquido e certo a ser amparado pela via do mandamus. ISTO POSTO, com arrimo no art. 8º da Lei 1533/51 e obedecendo o art. 30, II, “b” e “e” do RITJ TO, indefiro a petição inicial do presente Mandado de Segurança. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 08 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7954 (08/0062687-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 87988-4/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

AGRAVANTE: JOSÉ MÁRIO TEIXEIRA ARAÚJO

ADVOGADA: Jackeline Oliveira Guimarães

AGRAVADOS: VALDEMIRO BELLINI E ANDERSON AURI WEISS

ADVOGADOS: Márcio Ari Vendruscolo e Outros

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto por JOSÉ MÁRIO TEIXEIRA ARAÚJO, atacando decisão que indeferiu liminar de manutenção de posse. Sustenta ser possuidor de área rural de 700 hectares, denominada Fazenda Frigovale II, por meio de contrato particular de parceria rural agrícola assinado com o Condomínio Agrícola Bellini. Afirma que no dia 02/11/2007 o Sr. Anderson Auri, a mando do Sr. Valdemiro Bellini ingressou na área, alegando ter firmado contrato com a empresa proprietária para plantar lavoura na referida área. Aduz que protocolo ação de manutenção de posse com pedido de antecipação de tutela em 26/11/2007. No dia 24/12/2007, o agravado Anderson Auri também ingressou com ação de manutenção de posse, que foi extinta sem julgamento do mérito sob o fundamento das ações possessórias terem caráter duplice, e o desfecho de uma atingir, obrigatoriamente, o objeto da outra. Inconformados, os agravados ingressaram com nova ação de manutenção de posse em 26/12/2007, na qual a juíza a quo converteu “o pedido liminar de tutela antecipada de manutenção de posse em tutela cautelar: defiro, ao Sr. Anderson Auri Weiss, com base no art. 798 do Código de Processo Civil, o direito de adentrar no imóvel rural – Fazenda Frigovale II – objeto da presente ação possessória, com máquinas, equipamentos agrícolas e empregados necessários para garantir a manutenção e conservação da lavoura plantada, nesta safra através do acesso principal, com a finalidade de evitar o perecimento da lavoura plantada”. Contudo, no processo movido pelo agravante pleiteando a manutenção de posse, o magistrado singular negou o pedido liminar. Contra essa decisão, insurge o presente agravo. Alega o agravante que a negativa para manter-se na posse do imóvel afronta o ordenamento jurídico pátrio. Garante que a manutenção da decisão vergastada acarretar-lhe-á lesão grave e de difícil reparação, vez que será retirado da posse de imóvel que contratou legalmente. Por fim requer, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo à decisão do magistrado de primeira instância. No mérito, pleiteia reforma da decisão para manter-se na posse do imóvel. É o breve relato. Passo à decisão. O deferimento de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, viável apenas em situações excepcionais, depende da presença de dois requisitos: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Como é cediço, para que a liminar possa ser concedida, devem ser demonstrados, de plano e inequivocamente, seus requisitos imprescindíveis. A fumaça do bom direito consubstancia-se na plausibilidade dos fundamentos do recurso, na aparência do bom direito, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações formuladas. O *periculum in mora* é tido como a ineficácia da medida se concedida somente ao final. No presente caso não resta demonstrado o *fumus boni iuris*. Nesse juízo de cognição sumária, não vislumbro que o agravante exerça posse de boa fé, vez que se continua no imóvel, desrespeita ordem judicial. Na verdade o agravante, limitou-se a defender o desacerto da decisão de primeira instância, não atentando-se aos requisitos autorizadores da liminar em agravo de instrumento. Dessa feita, não há como aferir a boa-fé na posse do agravante. Sendo assim, entendo ser temerária qualquer decisão sem a oitiva da parte contrária. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida, por não estarem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão. Intime-se o agravado, na forma legal, para que ofereça resposta ao presente recurso no prazo de 10 dias. Notifique-se o MM. Juiz da causa, para que preste as informações necessárias. Após volvam-me conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7821 (08/0061583-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Produção de Prova Antecipada nº 57287-8/07, da Única Vara da Comarca de Aurora - TO

AGRAVANTES: MARCELINO FLORES DE OLIVEIRA E OUTRA

ADVOGADO: Marcelo Hoffmann
 AGRAVADOS: LUIZ ANTÔNIO DESSIMONI E OUTRA
 ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci
 RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por Marcelino Flores Oliveira e Sônia Regina Martins de Oliveira contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Aurora do Tocantins (fls. 124/130), nos autos da ação em epígrafe proposta por Luiz Antônio Dessimoni e Bernadete Soares Dessimoni. Na instância de origem, o ora Agravado ingressou com pedido de Produção Antecipada de Provas afim de individualizar através da perícia a área litigiosa no imóvel dos ora Agravantes como ato preparatório indispensável à propositura de futura ação reivindicatória. Entendendo existir justo receio de que venha se tornar impossível a verificação de certos fatos na pendência da ação, o Magistrado ‘a quo’ deferiu o pedido e nomeou o perito. Sentindo-se ameaçados com a decisão retro, os Agravantes aduziram em suas razões que o deferimento da perícia significaria a ratificação de que os agravados estão corretos, acarretando insegurança jurídica. Salientou que a decisão é injusta e lhes trará muitos prejuízos, além de mencionar que são possuidores de justo título, estando na posse há mais de 20 anos e sua propriedade está localizada dentro do Estado da Bahia. Ao final, pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravado. Acostou aos autos os documentos de fls. 17/136. É o relatório. Decido. Urge salientar que a atribuição de efeito suspensivo está atrelada à demonstração de que a decisão poderá ensejar lesão grave e de difícil reparação quando relevante o fundamento, requisitos consubstanciados, analogicamente, no fumus boni iuris e no periculum in mora. Em que pese a argumentação do Agravante, não vislumbro a possibilidade da decisão recorrida causar prejuízos relevantes ao direito do Agravante. Isto porque a produção antecipada de prova tem natureza cautelar e visa apenas preservar a prova do perigo de desaparecimento pelo decurso do tempo. O interesse que autoriza a “pretensão de segurança da prova”¹ é somente aquele que se relaciona com a obtenção preventiva da documentação de estado de fato que possa vir a influir na instrução da ação reivindicatória. Sabe-se que por meio do processo busca-se a justa composição do litígio e esta só se satisfaz com a descoberta da verdade, de forma que a tutela da prova serve mais ao processo do que propriamente ao interesse ou ao direito subjetivo da parte. Portanto, não se vislumbra a ameaça alegada pelos Agravantes. Dado que neste momento, a análise se resume à verificação da existência simultânea dos pressupostos para concessão da liminar requisitada, noto que o Agravante não logrou demonstrar sua ocorrência de plano, motivo pelo qual deve o pedido de efeito suspensivo ser indeferido. Destarte, o caso em análise enquadra-se à previsão legal do artigo 527, II do Código de Processo Civil, o qual prevê, entre outros casos, que o relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, nos casos em que a decisão não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. PELO EXPOSTO, não demonstrada a existência do perigo de lesão grave e de difícil reparação, CONVERTO o presente Agravado de Instrumento em Agravado Retido. Remetam-se os autos ao Juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal, nos termos do artigo 527, II do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2.008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

1 Denominação dada por Pontes de Miranda

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5577 (05/0040457-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Desapropriação nº 12288/04, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO
 AGRAVANTES: MARIA DALVA BUENO MAGNANI E OUTRO
 ADVOGADO: Joaquim Pereira da Costa Júnior e Outro
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROCURADOR: Milton Roberto de Toledo
 RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por Maria Dalva Bueno Magnani e outro contra a decisão proferida nos autos da Ação de Desapropriação nº 12.228/04 promovida pelo Município de Gurupi. A decisão combatida deferiu a imissão provisória do Município na posse do imóvel descrito na inicial, mediante o pagamento de indenização no valor R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), quantia calculada por comissão indicada no decreto expropriatório. Considerando irrisório o valor do depósito prévio, os Agravantes interpuseram o presente recurso com o fim de impedir a imissão na posse do imóvel até que sejam feitos nova avaliação do bem expropriado e novo depósito com valor justo. Ao final, pleitearam a reforma da decisão de 1º grau para que sejam investidos na posse do referido bem. Regularmente intimado, o Agravado apresentou as contra-razões ao recurso em epígrafe onde alega que o valor da indenização obedeceu ao que foi estabelecido no laudo de avaliação, portanto é justo. Através do Ofício nº1215/2007, o Juiz ‘a quo’ informou que foi realizada perícia judicial nos autos e, após homologado o valor constante do Laudo, foi determinado o prosseguimento da ação com a realização do depósito complementar. É o relatório do necessário. Decido. Considerando o que foi informado pelo Magistrado de 1º grau, infere-se que a questão discutida por meio deste instrumento foi resolvida. Realizada nova perícia, homologado o valor estipulado e efetuado o depósito complementar resta prejudicado o objeto do presente agravo. Destarte, ante a patente perda do objeto do recurso manejado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas, 09 de abril de 2008. (a) Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5052/08 (08/0062487-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JUAREZ RIGOL DA SILVA

PACIENTE: IRAMAR SILVA SOUSA
 ADVOGADOS: Juarez Rigol da Silva e Outro
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JUAREZ RIGOL DA SILVA, Advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 606, em favor do paciente IRAMAR SILVA SOUSA, que se encontra preso, em razão de prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, nos autos do Processo n.º 2008.0001.5631-7/0, por ser lhe imputada a prática de crime tipificado no art. 158, §1º, c/c art. 29 e 61, II, “g”, (extorsão qualificada com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão), do Código Penal. Em suma, o impetrante pleiteia a revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, sob a alegação de que o decreto prisional estaria desprovido de fundamentação, em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar. Aduz, outrossim, que militam em favor do mesmo as condições pessoais de primariedade, ausência de antecedentes penais, residência fixa e trabalho lícito. Junta cópia de documentos que atestariam elogios acerca do bom serviço prestado junto ao 1º BPM. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 08/45. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus. Informações da autoridade acima de coatora às fls. 52/54. Acostou cópias dos documentos de fls. 55/72. É o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás, demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. Nesse sentido: STJ – “A alegação de inocência do paciente demanda o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de habeas corpus.” (HC 61298/RJ – Min. Paulo Gallotti – DJ 24.09.2007, p. 375). Destaque-se, ainda, o aresto do STF: “A legitimidade jurídico-constitucional das normas legais que disciplinam a prisão provisória em nosso sistema normativo deriva de regra inscrita na própria Carta Federal, que admite – não obstante a excepcionalidade de que se reveste – o instituto da tutela cautelar penal (art. 5º, LXI). O princípio constitucional da não-culpabilidade, que decorre da norma consubstanciada no art. 5º, LVII, da Constituição da República, não impede a utilização, pelo Poder Judiciário, das diversas modalidades de que a prisão cautelar assume em nosso sistema de direito positivo” (RT 697/385-6). Neste juízo preliminar, entrevejo que a decisão que decretou a prisão preventiva ora impugnada (fls. 34/36) não apresenta defeitos que imponham sua imediata suspensão, pois devidamente fundamentada, escoimada em prova documental que indica a existência do crime e indícios de sua autoria (fls. 02/10 e 174/178), bem como com o fito de assegurar a prova processual (conveniência da instrução criminal), face à existência de notícia de ameaça contra a testemunha nos autos (fls. 153). É pacífico na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal nem constitui afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco obstatam a custódia cautelar, ainda mais quando a preservação da prisão preventiva se recomenda, como sói acontecer no caso sob exame, posto que persistem os motivos autorizadores da medida excepcional. A propósito: STJ – “HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. AMEAÇA À TESTEMUNHA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. Hipótese em que não vislumbra a alegada ilegalidade no decreto de prisão preventiva exarado contra o paciente, tampouco no acórdão confirmatório da custódia, se demonstrada a necessidade da segregação, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante. 2. Medida constritiva de liberdade baseada na necessidade de resguardar a instrução criminal, em razão das supostas ameaças à testemunha de acusação. 3. Mesmo que o depoimento já tenha sido colhido em juízo, a segregação justifica-se pela possibilidade concreta de o réu empreender novas ameaças contra a testemunha arrolada pelo Parquet, o que é suficiente para motivar a segregação provisória como garantia da regular instrução do feito, ainda mais em se tratando de processo de competência do Júri Popular, em que se renova a instrução na Sessão Plenária. 4. As condições pessoais favoráveis do acusado não têm o condão de, por si só, inviabilizar a decretação da custódia preventiva, se existem outros elementos nos autos que respaldam a medida constritiva. 5. Ordem denegada.” (HC 72692/SP – Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG) – DJ 17.09.2007, p. 316). Acresça-se, ainda, que além de as circunstâncias do caso concreto não autorizarem, em sede liminar, a concessão da ordem postulada, o decreto de prisão preventiva, que está suficientemente fundamentado (fls. 34/36), não gera qualquer constrangimento ilegal ao paciente, razão porque, prima facie, entendo por mantê-lo em vigor. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral da Justiça. Após, subam conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2816/05 (07/0058682-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 274/02 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T. PENAL: ART. 129 DO C.P.B.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTDO DO TOCANTINS

APELADO: DOUGLAS PEREIRA DE CASTRO
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 PROCURADOR: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Vistos. Face a certidão supra, retificar a autuação e demais assentamentos para constar o nome do apelado: Douglas Pereira de Castro. Retifico o relatório. Palmas, 10 de abril de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator".

Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2095/06 (06/0052863-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO
 REFERENTE: R. S. E. Nº 85339-9/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL: ART. 157, § 3º, CP
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO: JOSÉ ORLENE RAMOS DA SILVA
 DEF. PÚBLICO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LATROCÍNIO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO EM CONCURSO COM FURTO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – UNÂNIME. I – O crime de latrocínio somente se caracteriza se a violência, da qual resultou a morte, foi o meio utilizado para alcançar um fim patrimonial. II – Não havendo comprovação do tipo descrito no Artigo 157 e parágrafos, deve o delito ser desclassificado para homicídio em concurso com furto. II – Recurso Conhecido e Improvido por Unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2095/06, onde figura como Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Recorrido JOSÉ ORLENE RAMOS DA SILVA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RANIERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas, 30 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8050/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ADIN Nº 1522
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
 ADVOGADO: EDIMILSON D. SOUSA JÚNIOR
 AGRAVADO: PARTIDO VERDE – DIRETÓRIO NACIONAL
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 11 de abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8048/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6332
 AGRAVANTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 AGRAVADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JULIO AIRES RODRIGUES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 11 de abril de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8049/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NA ACR Nº 3471
 AGRAVANTE: DANILO PEREIRA DOS SANTOS
 DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
 AGRAVADO: PRESIDENTE D DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 28 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Palmas – TO, 12 de abril de 2008.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2954º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h20 do dia 09 de abril de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063501-9

APELAÇÃO CÍVEL 7723/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5703/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5703/02 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS
 APELADO: FLORAMI COSTA CUNHA
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063548-5

APELAÇÃO CÍVEL 7724/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2537/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO Nº 2537/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: IZAQUIEL GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
 APELADO: ADEMAR BARROS DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063550-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2229/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30890-2/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 30890-2/05 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: OLAIR PEREIRA BARROS
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063551-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2230/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 430/99
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 430/99 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 180, § 1º, NA FORMA DO ART. 71 (TRÊS VEZES)
 RECORRENTE: CRISTOVAN DE CASTRO
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063552-3

APELAÇÃO CÍVEL 7725/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2015/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2015/03 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA
 APELADO: HERÁCLITO NEY SUITER
 ADVOGADO(S): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063553-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8038/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26259-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 26259-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
 AGRAVANTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO(A): ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: ISABEL PICOT FRANÇA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063554-0

APELAÇÃO CÍVEL 7726/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2670/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2670/06 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ NORTE GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DUERILDA PEREIRA ALENCAR

APELADO(S): RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA E LUZIR RIBEIRO
 ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063556-6

APELAÇÃO CÍVEL 7727/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2409/05 AP. 2408/05 AP. AGI 4387
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2409/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: VALDEZIR VILELA SOUTO
 ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: HÉLIO FARIA DA SILVA
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 03/0029736-0

PROTOCOLO: 08/0063558-2

APELAÇÃO CÍVEL 7728/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2408/05
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR Nº 2408/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: VALDEZIR VILELA SOUTO
 ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: HÉLIO FARIA DA SILVA
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008, CONEXÃO POR PROCESSO
 08/0063556-6

PROTOCOLO: 08/0063560-4

APELAÇÃO CÍVEL 7729/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2510/05 AP. 2523/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL PARCIAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2510/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RONDON DE SOUZA CASTRO
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063563-9

APELAÇÃO CÍVEL 7730/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2652/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA Nº 2652/06 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS
 APELADO: ADELINO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
 APELANTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - CDL/DF
 ADVOGADO: REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO
 APELADO: ADELINO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063569-8

APELAÇÃO CÍVEL 7731/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2468/05
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2468/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE
 ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
 APELADO: WALDSON VILELA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063570-1

APELAÇÃO CÍVEL 7732/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2614/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE CADASTROS NEGATIVOS Nº 2614/06 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 ADVOGADO(S): IVANILSON DA SILVA MARINHO E OUTRO
 APELADO: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
 ADVOGADO(S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063571-0

APELAÇÃO CÍVEL 7733/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9706-5/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9706-5/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063572-8

APELAÇÃO CÍVEL 7734/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8190-8/05
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 8190-8/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 APELADO: PAULO ROBERTO AGNOLIM
 ADVOGADO(S): MARLOSA RUFINO DIAS E OUTRO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063573-6

APELAÇÃO CÍVEL 7735/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 86770-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 86770-5/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TRANSBICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 APELADO: IARACELY PAULA COSTA
 ADVOGADO(S): SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063574-4

APELAÇÃO CÍVEL 7736/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7227-7/04 AP. 4559/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 7227-7/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
 APELADO: JOÃO LUIZ DA COSTA
 ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063586-8

HABEAS CORPUS 5097/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WILSON LOPES FILHO E ROSANGELA BAZAIA
 PACIENTE: WENNIS DE JESUS
 ADVOGADO(S): WILSON LOPES FILHO E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063599-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8041/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2379/04
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2379/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA)
 AGRAVANTE: EDNA LUIZA DE MELO BALTHAZAR
 ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
 AGRAVADO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS - HOJE DENOMINADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063616-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3764/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063649-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3767/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENAN DE OLIVEIRA FREITAS
 ADVOGADO: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063650-3

HABEAS CORPUS 5102/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RICARDO ALVES RODRIGUES

PACIENTE: GIORDANA ISACKSSON BASTOS
 ADVOGADO: RICARDO ALVES RODRIGUES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063662-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8046/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23458-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 23458-0/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO(A): OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062463-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063665-1

HABEAS CORPUS 5103/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 PACIENTE: PABLO PINHEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2955ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h16 do dia 10 de abril de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063014-9

APELAÇÃO CÍVEL 7678/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4007/06 AP. 4006/06 AP. AGI 6578
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER Nº 4007/06 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE: H. R. DOS S.
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0063600-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8042/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 93524-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 93524-5/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
 AGRAVANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 AGRAVADO(A): JOBEL DE SOUZA EGITO
 ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063680-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8047/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 17728-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 17728-4/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE: MANOEL BONFIM NUNES
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO - TO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063681-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8048/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6332
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6332 - DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 AGRAVADO(A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0063682-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8049/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3471
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3471 - DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: DANILO PEREIRA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 AGRAVADO(A): PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0063683-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3768/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CÉSAR DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO(S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063684-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3769/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063686-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3770/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063688-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8050/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: adin 1522
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1522 DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. GERAL: EDIMILSON D. SOUSA JÚNIOR
 AGRAVADO(A): PARTIDO VERDE - DIRETÓRIO NACIONAL
 ADVOGADO(S): JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0063692-9

HABEAS CORPUS 5104/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOAQUIM DIAS LEITE
 PACIENTE: JOAQUIM DIAS LEITE
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063695-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8051/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 92457-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 92457-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A): S. BANDEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063700-3

HABEAS CORPUS 5105/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

PACIENTE: ERIVELTO CIRQUEIRA BISPO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, EM 03 DE ABRIL 2008:

Recurso Inominado nº 1424/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 9.877/05

Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
 Recorrido: Valdenir Lino das Neves
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT - PRECLUSÃO TEMPORAL - FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - RESOLUÇÃO DA SESUP - DESVINCULAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO AO SALÁRIO MÍNIMO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. Os atos processuais devem ser praticados dentro dos prazos fixados sob pena de ocorrência da preclusão temporal. A falta de apresentação de pedido administrativo não impossibilita o uso da via judicial para recebimento do prêmio do DPVAT. O prêmio do DPVAT deve corresponder ao valor do salário mínimo vigente à época do ajuizamento da demanda, não sofrendo alterações durante seu processamento. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Existindo meio probatório nos autos hábil para comprovação de um fato não se faz necessária a realização de outra perícia, cabendo ao magistrado, pelo princípio do livre convencimento, forma sua decisão. Sentença reformada apenas para alterar o valor da condenação para R\$ 2.000,00, mantida por seus próprios fundamentos nos seus ulteriores termos à maioria de votos. Palmas, 21 de fevereiro de 2008

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 012/2008 SESSÃO ORDINÁRIA – 17 DE ABRIL DE 2008

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezessete (17) dias do mês de abril de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - Mandado de Segurança nº 147/03

Referência: 084/02*

Impetrante: APR Participações Ltda. e outro
 Advogado: Dr. Walker de Montemor Quagliarello
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02 - Recurso Inominado nº 1232/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 1761/06*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Dr. Túlio Dias Antônio e Outros
 Recorrido: Frederico Carneiro da Rocha
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

03 - Recurso Inominado nº 1301/07 (JECível- Gurupi-TO)

Referência: 8.645/06*

Natureza: Declaratória de Indébito c/c Cancelamento de Negativação e Indenização por Danos Morais, Lucros Cessantes c/ pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Pamela Novaes Camargos e Outros
 Recorrido: Fernando da Silva Ferreira
 Advogado(s): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

04 - Recurso Inominado nº 1390/07 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 9.225/07*

Natureza: Rescisão Contratual c/c Reparação de Danos Morais com pedido de liminar
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Marise Vilela Camargos Leão e Outros
 Recorrido: Tancredo de Paula Almeida Neto
 Advogado(s): Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

05 - Recurso Inominado nº 1393/07 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2080/07*

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: SOCIC - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraíba)
 Advogado(s): Dr. José Pinto Quezado
 Recorrido: Adão Tavares Folha

Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

06 - Recurso Inominado nº 1434/08 (JECC - Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2182/07*

Natureza: Cobrança c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: Bradesco Auto RE Cia. de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Mário de Melo
 Advogado(s): Drª. Elizabete Alves Lopes
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

07 - Recurso Inominado nº 1437/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 12.898/07*

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
 Recorrido: Rosa Maria Pereira Costa e Leandro Brito da Silva
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene dos Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

08 - Recurso Inominado nº 1525/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 12.664/07*

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Oneide Ribeiro dos Santos
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

09 - Recurso Inominado nº 1528/08 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 12.487/07*

Natureza: Indenização de Seguro DPVAT
 Recorrente: Liberty Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
 Recorrido: Aparecida Rodrigues Borges
 Advogado(s): Drª. Calixta Maria Santos
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 10 DE ABRIL DE 2008:

Recurso Inominado nº 0784/06 (JECível - Região Central-Palmas-TO)

Referência: 9190/05

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais c/ pedido de Antecipação parcial dos efeitos da tutela
 Recorrente: Porto Nacional Comércio de Tecidos Ltda
 Advogado(s): Dr. Fernando Henrique de Andrade
 Recorrido: Eleonardo Souza dos Anjos
 Advogado(s): Drª. Flávia Gomes dos Santos e Outros
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: CIVIL. CDC. SPC. INSCRIÇÃO INDEVIDA REMANESCENTE DE CRÉDITO CONCEDIDO A TERCEIRO, PORTADOR DE DOCUMENTOS FURTADOS. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS. DANO MORAL CONFIGURADO. O dano moral se configura ante a falta das devidas cautelas necessárias que deveria ter tomado a empresa no ato da abertura de crediário. Ter o nome lançado no rol dos maus pagadores por si só gera o dano moral (dano in re ipsa). Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER O PRESENTE RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a sentença de primeiro grau, que estipulou para os danos morais a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro Presidente, Flávia Afini Sovo - Relatora e José Ribamar Mendes Júnior- Membro Convocado. Palmas-TO., 26 de março de 2008

Recurso Inominado nº 0865/06 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 9374/05

Natureza: Cobrança
 Recorrente: Francisco Filho Coelho Brandão
 Advogado(s): Dr. Jeocarlos S. Guimarães
 Recorrido: André Luiz Mancini Carreira
 Advogado(s): Dr. José Adelmo dos Santos
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: PROCESSO CIVIL. CIVIL. COBRANÇA. CONTRATO VERBAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. COMISSÃO. CORRETAGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS. A comissão referente à concretização de negócios, é devida, sendo que, todavia deve ser com provada avença neste sentido, ainda que o contrato tenha sido verbal. Sentença mantida na íntegra.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER O PRESENTE RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Sovo - Relatora e José Ribamar Mendes Júnior- Membro Convocado. Palmas-TO., 26 de março de 2008

Recurso Inominado nº 1099/07 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 8400/06

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Telesp Celular S/A

Advogado(s): Dr. Henrique Vêras da Costa e Outros

Recorrido: Márcia Andrea Marroni

Advogado(s): Dr. Elvis Rigodanzo

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: CDC. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATORIO. A estipulação do quantum indenizatório atribuído para a reparação do dano moral sofrido, não pode causar enriquecimento ilícito à parte, tão pouco deverá deixar de observar e atender seu caráter pedagógico e punitivo. No caso em tela constatou-se a necessidade de redução do valor arbitrado. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER O PRESENTE RECURSO E NO MÉRITO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir o valor estipulado a título de danos morais ao patamar de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro - Presidente, Flávia Afini Sovo - Relatora e José Ribamar Mendes Júnior- Membro Convocado. Palmas-TO, 26 de março de 2008

Recurso Inominado nº 1187/07 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 9007/06

Natureza: Reclamação

Recorrente: Simara Rosa Gabriel Martins

Advogado(s): Dr. Nivair Vieira Borges e Outro

Recorrido: Oziel de Sousa Machado

Advogado(s): Dr. Odete Miotti Fornari

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA:PROCESSO CIVIL. CIVIL. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. FRAGILIDADE DAS PROVAS. O descumprimento de cláusula contratual deve ser devidamente comprovado pela parte que o alega. Diante da não comprovação das alegações formuladas, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER O PRESENTE RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro Presidente, Flávia Afini Sovo - Relatora e José Ribamar Mendes Júnior- Membro Convocado. Palmas-TO, 26 de março de 2008

Recurso Inominado nº 1216/07 (JECível - Gurupi-TO)

Referência: 8759/06

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Oziel de Souza Machado

Advogado(s): Dr. Odete Miotti Fornari

Recorrido: Simara Rosa Gabriel Martins

Advogado(s): Dr. Nivair Vieira Borges

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: PROCESSO CIVIL. CIVIL. ANIMOSIDADE ENTRE LOCADOR E LOCATÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não havendo comprovação de ato ilícito praticado por locador de imóvel em desfavor do locatário do mesmo não há que se falar em indenização por danos morais, especialmente se estes se restringem a discussão ocorrida em razão de animosidade entre as partes. Dano moral não configurado, mero dissabor sofrido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro Presidente, Flávia Afini Bovo - Relatora e José Ribamar Mendes Júnior- Membro Convocado. Palmas-TO., 26 de março de 2008

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 046 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária gratuita

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escritania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0004.7490-6/0, requerida por ELIANE OLIVEIRA BEZERRA, no qual foi decretada a interdição de RAIMUNDA OLIVEIRA BEZERRA, brasileira, casada, maior, CI/RG Nº 592.563-SSP/MA. e CPF/MF. nº 523908293-68, registro de casamento nº 426, fl. 129, Livro 03 do Cartório de

Registro Civil de Amarante-PI., filha de João Carvalho de Oliveira e Petronília Moraes Oliveira, residente na Rua Jataí, 463, Setor Itapuã, nesta cidade, a qual é desprovida de capacidade de fato, em razão de ser portadora de D. Alzheimer, tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a requerente ELIANE OLIVEIRA BEZERRA, brasileira, casada, do lar, CI/RG. nº 15419282000-0-SSP/MA. e CPF/MF. nº 364.014.393-00, residente no endereço supra citado, com imediata entrada no exercício do encargo e independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de RAIMUNDA OLIVEIRA BEZERRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente ELIANE OLIVEIRA BEZERRA, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 10 de Abril de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL Nº 045 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escritania, processam os autos de INTERDIÇÃO, PROCESSO Nº 2008.0001.8564-3/0, requerida por MARIA VIEIRA DE CAVALHO em face de LEIA VIEIRA DE CARVALHO, no qual foi decretada a interdição de LEIA VIEIRA DE CARVALHO, solteira, portadora da CI/RG. nº 983.602-SSP/TO., nascida em 10 de agosto de 1.985, natural de Santa Fé do Araguaia-TO., filha de Assis Rodrigues de Carvalho e Maria Vieira de Carvalho, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 71.358, fls. 110 do livro A-65 Fl 170, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO., residente e domiciliada em companhia da Autora, portador de doença mental moderado de caráter permanente e congênita. Tendo o MM. Juiz nomeado como seu Curador o Requerente Sra. MARIA VIEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.818.039-SSP/GO., inscrita no CPF/MF. sob nº 946.927.421-00, residente e domiciliada na Rua 03, quadra 218, Setor Urbano, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de LEIA VIEIRA DE CARVALHO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente MARIA VIEIRA DE CARVALHO, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 27 de março de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de Divórcio, Processo nº. 2006.0009.2954-9/0, requerido por Cláudio Nogueira de Oliveira em face de Lidvania Oliveira Dias, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida Lidvania Oliveira Dias, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 10 de junho de 2008, às 15:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 02 de junho de 2000, sob o regime de comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína - TO; o matrimônio durou apenas seis meses após o casamento; os divorciando tiveram um filho; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/06/08, às 15:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína -TO, 02 de abril de 2008. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2007.0010.2590-0, requerido por Claudiane Gomes Martins dos Santos em face de Francisco dos Santos, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido Francisco dos Santos, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 10 de junho de 2008, às 13:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e

querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 12 de fevereiro de 1999, sob o regime da comunhão de bens, que estão separados há mais de 05 (cinco) anos; os divorciandos tiveram um filho, que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/06/08, às 13:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 12 de dezembro de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2007.0008.5171-8/0, requerido por Edesio Soares Pimenta em face de Olgani José Gonçalves Pimenta, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida Olgani José Gonçalves Pimentel, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 02 de junho de 2008, às 15:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 19 de setembro de 1987, sob o regime da comunhão de bens, na cidade de Sanclerlândia - GO; que estão separados há 15 (quinze) anos; os divorciandos tiveram um filho; que o casal não chegou a adquirir bens. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 02/06/08, às 15:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 29 de novembro de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2007.0008.5175-0/0, requerido por Maria Alves de Lima de Moura em face de José Ribamar de Moura, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido José Ribamar de Moura, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 09 de junho de 2008, às 13:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 25 de dezembro de 1998, sob o regime da comunhão de bens, que estão separados há 03 (três) anos; os divorciandos tiveram um filho; que o casal não chegou a adquirir bens. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 09/06/08, às 13:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 29 de novembro de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2007.0002.5936-3, requerido por Iolanda Paiva Campos em face de Luiz de Lima Campos, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido Luiz de Lima Campos, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 30 de junho de 2008, às 13:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 06 de março de 1981, sob o regime da comunhão de bens, que estão separados há 10 (dez) anos; dessa união os divorciandos tiveram três filhos; que o casal não chegou a adquirir bens. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos e etc... Ante a certidão supra, redesigno a audiência de tentativa de reconciliação para 30/06/08 às 13:00 horas. Removem-se as diligências. Araguaína –TO, 15 de outubro de 2007. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e

Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio, Processo nº. 2006.0009.2954-9/0, requerido por Cláudio Nogueira de Oliveira em face de Lidvania Oliveira Dias, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida Lidvania Oliveira Dias, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de tentativa de reconciliação designada para o 10 de junho de 2008, às 15:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 02 de junho de 2000, sob o regime de comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína - TO; o matrimônio durou apenas seis meses após o casamento; os divorciandos tiveram um filho; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 10/06/08, às 15:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína –TO, 02 de abril de 2008. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 011/08

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5408-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ATLAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA, CNPJ Nº 03.121.757/0002-02, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) RONALDO DE BARROS BARRETO, inscrito no CPF sob o nº 130.312.361-49 e LUCIANO CAPUZZO, inscrito no CPF sob o nº 485.150.191-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 176.870,12 (cento e setenta e seis mil oitocentos e setenta reais e doze centavos), representada pela CDA nº A - 54/2007, A - 82/2007 e A - 85/2007, datada de 07/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 012

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1862-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GULA RESTAURANTE E SANDUICHERIA LTDA, CNPJ Nº 04.783.592/0001-16, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CLAUDIO SÃO JOSÉ JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 334.698.301-34 e SUELI APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES, inscrito no CPF sob o nº 372.257.661-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.617,80 (Um mil seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº A - 115/2007, datada de 07/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 013/08

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se

processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1859-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A. MENDES ME, CNPJ Nº 04.271.210/0001-75, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANÍSIO MENDES, inscrito no CPF sob o nº 856.930.061-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 15.486,80 (Quinze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), representada pela CDA nº A - 122/2007 e A - 167/2007, datada de 07/02/2007 e 08/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 014/08
Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2061-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CARLOS JOSÉ NETO E CIA LTDA, CNPJ Nº 05.275.374/0001-33, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) CARLOS JOSÉ NETO, inscrito no CPF sob o nº 396.831.951-91, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 114.220,89 (Cento e quatorze mil duzentos e vinte reais e nove centavos), representada pela CDA nº A - 227/2007 e A - 231/2007, datada de 09/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 015/08
Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1854-7, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A. R. G. LTDA, CNPJ Nº 20.520.862/0019-81, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADOLFO GEO, inscrito no CPF sob o nº 002.024.796-68, ADOLFO GEO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 408.935.026-34, RODOLFO GIANNI GEO, inscrito no CPF sob o nº 500.961.256-91, e JOSÉ DE LIMA GEO NETO, inscrito no CPF sob o nº 633.575.006-63, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 149.022,65 (Cento e quarenta e nove mil, vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A - 60/2007, datada de 07/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 016/08
Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2052-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MILHOMEM E PATROCÍNIO LTDA, CNPJ Nº 05.481.214/0001-40, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) SUELLEM PATROCÍNIO MILHOMEM, inscrito no CPF sob o nº 012.172.411-59, e JUDITH MOREIRA MILHOMEM, inscrito no CPF sob o nº 031.090.891-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 77.553,48 (Setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA nº A - 531/2007, A - 540/2007, A - 595/2007 e A - 601/2007, datada de 22/02/2007 e 23/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de

2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 017/08
Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1905-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de SILVA E SOARES LTDA, CNPJ Nº 05.738.883/0001-55, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MAURO FERNANDES SOARES, inscrito no CPF sob o nº 360.530.741-87, e ROZEIR CÂNDIDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 774.567.501-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.729,45 (Vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A - 587/2007 e A - 588/2007, datada de 23/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 018/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5391-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M S COMPUTADORES LTDA, CNPJ Nº 04.543.665/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) EDMILSON MARIA ALVES, inscrito no CPF sob o nº 858.007.671-49, e KELLY KICYLLA CARVALHO MENEZES, inscrita no CPF sob o nº 914.639.471-00, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.612,87 (Três mil, seiscentos e doze reais e oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº A - 1422/2007, datada de 31/03/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 019/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1897-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de QUATRO PATAS CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO DE ARAGUAÍNA LTDA, CNPJ Nº 03.507.868/0001-70, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) RODRIGO CARVALHO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 769.027.221-53, e ANA GABRIELA CARVALHO R. DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 856.922.551-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.610,95 (Nove mil seiscentos e dez reais e noventa e cinco centavos), representada pela CDA nº A - 432/2007, datada de 15/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 020/08
Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 20070005.198-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de R. C. A. DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 05.801.661/0001-

30, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 764.137.643-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.475,32 (Mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº A - 667/2007, datada de 26/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 021/08

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5407-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COPYTONER COPIADORA COM. E LOCAÇÃO DE MAQ. COPIAD. E INFOR LTDA, CNPJ Nº 04.440.987/0001-16, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JUAREZ RODRIGUES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 358.070.751-53 e ALEDIR ELIAS DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 374.362.101-06, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.233,24 (Mil duzentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº A - 236/2007, datada de 09/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 022/08

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1860-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de A. L. L. BARBOSA - ME, CNPJ Nº 04.061.871/0001-76, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANA LUCIA LEITE BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 002.870.845-82, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.173,07 (Mil cento e setenta e três reais e sete centavos), representada pela CDA nº A - 32/2007, datada de 06/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 023/08

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5394-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FERMASOL FERRAMENTAS MATERIAIS DE SOLDAS LTDA, CNPJ Nº 06.693.030/0003-79, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSÉ HERMÍNIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.576.993-34 e MARIA ADEILDES COELHO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 064.690.943-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 72.886,01 (Setenta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e um centavo), representada pela CDA nº A - 170/2007, A - 805/2007, A - 806/2007, A - 807/2007, A - 809/2007 e A - 838/2007, datada de 08/02/2007, 02/03/2007 e 05/03/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 024/08

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1987-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LUIZA DE CASTRO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.704.855/0001-54, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) PATRÍCIA BRINGEL NOLETO, inscrita no CPF sob o nº 433.855.831-87 e REGIANE MARQUES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 846.372.341-15, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.280,99 (Oito mil duzentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), representada pela CDA nº A - 441/2007 e A - 435/2007, datada de 15/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 025/08

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2075-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LINS FERRAZ LTDA, CNPJ Nº 02.789.096/0001-44, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADOLFO BRITTO LINS, inscrito no CPF sob o nº 083.990.344-87 e JUCELINO ANDREY DE SOUZA FERRAZ, inscrito no CPF sob o nº 251.567.132-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 25.669,21 (Vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº A - 618/2007, datada de 23/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 026/08

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1894-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de LEAL E FEITOSA LTDA, CNPJ Nº 05.394.252/0001-66, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ZILDA PEREIRA LEAL FEITOSA, inscrito no CPF sob o nº 319.169.962-72 e ADIEL LEAL FEITOSA, inscrito no CPF sob o nº 778.120.001-25, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.780,84 (Mil setecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A - 436/2007, datada de 15/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 07 de abril de 2008. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

GURUPI

1ª Câmara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: CENTRAL EDIFICAÇÕES E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CJPJ nº 07.369.480/0001-01, localizada na Rua 14 de Novembro, 1182, centro, Gurupi-TO. OBJETIVO: INTIMAÇÃO da parte requerida da decisão de fls. 33, cujo teor segue transcrito: "Tendo em vista que o réu, mesmo devidamente citado, há muito deixou transcorrer o prazo legal sem interposição dos embargos, constituo de pleno direito o título executivo judicial. Tendo em vista que o réu é revel e não possuindo o mesmo advogado nestes autos, proceda sua intimação desta decisão via edital. Após o trânsito em julgado e transcrito o prazo de quinze dias para pagamento do título, intime-se o autor para indicar bens penhoráveis do réu no prazo de 15 dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 14 de março de 2008. Esmar Custódio

Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO." AUTOS: 2007.0009.9764-0, Ação Monitoria, em que Pneuaco Comércio de Pneus de Gurupi Ltda move em desfavor do intimando. OBJETO: Cobrança dos cheques emitidos pelo intimando, no valor total de R\$ 4.804,40. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 11 de abril de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: ANTONIO GILMAR FIDELIZ QUEIROZ, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 2.237.328 SSP-PA e do CPF nº 254.505.142-04, residente e domiciliado na Rua da Piscina, nº 711, Bairro lanetama, Castanhal-PA. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 107/114, cujo dispositivo segue transcrito: "Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação, doutrina e jurisprudências acima alinhadas, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o nexo causal entre o ato ilícito praticado pelos requeridos e os danos suportados pelos autores e condeno os réus solidariamente, ao pagamento da pensão mensal como acima já restou fixada. A correção monetária deverá se dar mês a mês a partir do evento danoso, assim como os juros de mora (Súmula 54 do STJ). Por se tratar de matéria de ordem pública e direito indisponível, são devidas, nas mesmas proporções acima, as gratificações natalinas anuais. Condeno ainda os réus nos danos morais, nos valores retro fixados, acrescendo-se juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da data do evento danoso e correção monetária a partir desta sentença, pela tabela do TJ/TO. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação com as devidas atualizações. Dou por publicada esta sentença em audiência. Ficam as partes desde já intimadas. Proceda-se a intimação do segundo réu via edital a ser publicado no Diário da Justiça do Tocantins. Após 30 dias do trânsito em julgado, em não havendo qualquer requerimento, dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. RC. Gurupi, 10/04/2008." PROCESSO: Autos n.º 6.478/06, Ação de Indenização em que Edimilson Cardoso da Costa e Eunice Pereira da Silva Costa movem em desfavor de Madebrás Indústria de Madeira do Norte Ltda e Antonio Gilmar Fideliz Queiroz. OBJETO: Indenização por danos materiais e morais suportados pelos autores referentes ao acidente automobilístico num caminhão de propriedade do 1º réu, em que a segunda autora sofreu lesões físicas e a filha dos autores viera a falecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 11 de abril de 2008.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 2708

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Cautelar... – 2004.0000.2818-9/0

Requerente/ Executado: Auto Posto São Judas Tadeu Ltda
Advogado: Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1309-B
Requerido/ Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CPF correto do primeiro executado, pois no sistema Bacen-Jud consta o nome de São Judas Tadeu Participações Ltda. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução Contra Devedor Solvente – 2004.0000.5434-1/0

Requerente: Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Edson José Caabor Alves – OAB/SP 86.705
Requerido: Bezerra e Costa Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 114. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

03 – Ação: Execução – 2004.0000.9566-8/0

Requerente: fundação Getúlio Vargas
Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB/TO 2708
Requerido: Paulo César dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

04 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4548-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Íris Ramos Chaves
Advogado: Adriana Silva – OAB/TO 1770
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

05 – Ação: Execução - 2005.0000.5506-0/0

Requerente: Vale e Vale Ltda
Advogado: André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315
Requerido: Luiz Raimundo Carneiro Filho e Outra
Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

06 – Ação: Execução... – 2005.0000.5695-4/0

Requerente: Helena Santos Marinho
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
Requerido: Jacquesse Helena Della Torra
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os pedidos de folhas 97, visto que o processo foi extinto sem resolução de mérito a folhas 96, até mesmo o prazo para interpor recurso já transcorreu. Intime-se. Palmas-TO, 09 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

07 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais.. – Cumprimento de Sentença – 2005.0000.6264-4/0

Requerente/Requerida: Beatriz Lúcia Ramos
Advogado: Lúcio Roberto Vieira – OAB/TO 1089
Requerido/Requerente: Banco ABN Amro S/A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

08 – Ação: Prestação de Contas – 2005.0000.6451-5/0

Requerente/Executado: José Wellington Martins Belarmino
Advogado: José da Cunha Nogueira - OAB/TO 897-A/ Herbert Brito Barros – OAB/TO 14
Requerido/ Exequente: Federação Tocantinense de Futebol - FTF
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

09 – Ação: Declaratória de Nulidade Contratual c/c Danos Morais e Materiais – Cumprimento de Sentença – 2005.0000.9404-0/0

Requerente: Cleiton Amara Parente
Advogado: Márcio Ferreira Lins - OAB/TO 2587
Requerido: Classe A Habitacional S/C Ltda
Advogado: George Sandro Di Ferreira– OAB/GO 17960
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

10 – Ação: Execução de Título Judicial – 2005.0002.1247-6/0

Requerente: Jaime Dias Fernandes
Advogado: José Honorato da Silva - OAB/TO 1268
Requerido: Protec Topografia e Eletricidade Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

11 – Ação: Execução de Título Judicial – 2007.0005.9313-1/0

Requerente: Maria Aparecida Augusto Salgado
Advogado: Edwardo N. L. C. Franco – OAB/TO 2557 / Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795
Requerido: Tocantins Ltda e Outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

12 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0010.4665-7/0

Requerente: Vicente Leonardo Conceição da Silva
Advogado: César Floriano de Camargo - OAB/TO 3027 / Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
Requerido: Eletrônica TV Som
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Decorrido o prazo de trinta dias, intime-se a parte autora para dar prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

13 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.5627-9/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109
Requerido: José Augusto Nascimento Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor requer prazo suplementar de 05 para se manifestar sobre o despacho de fls. 31. Defiro-o. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

14 – Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2008.0001.6156-6/0

Requerente: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
Requerido: Nélio da Silva Brito
Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente - OAB/TO 2020 / João Amaral Silva – OAB/TO 952
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais. Processe-se na forma do artigo 6º da lei nº 1060 de 5 de fevereiro de 1950, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 dias. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

15 – Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2008.0001.6158-2/0

Requerente: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
Requerido: Nélio da Silva Brito
Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente - OAB/TO 2020 / João Amaral Silva – OAB/TO 952
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais. Processe-se na forma do artigo 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 dias. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

16 – Ação: Embargos de Terceiros – 2008.0002.4200-0/0

Requerente: Banco GE Capital S/A
Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani - OAB/SP 71.318
Requerido: Ministério Público

Promotor:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

17 – Ação: Embargos do Devedor – 2008.0002.4690-1/0

Requerente: JM Comercial e Serviços Ltda e outros
Advogado: Amaranto Teodoro Maia - OAB/TO 2242
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Requerido: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte autora requer a concessão da justiça gratuita, mas não apresentou documentos que comprovem as dificuldades financeiras de arcar com as despesas processuais. O Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo, em reiterados acórdãos, que os benefícios da assistência judiciária podem ser estendidos às pessoas jurídicas: "É admissível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, desde que demonstrada a impossibilidade de suportar os encargos do processo (RCL 970/SP – Reclamação. Acórdão de 27.02.2002). O Supremo Tribunal Federal, todavia, em decisão de 15.08.2002, julgando agravo regimental em Embargos de Declaratórios da Reclamação nº 1905, entendeu que somente é cabível o benefício de justiça gratuita à pessoa jurídica se comprovado o seu estado de quase-insolvência. Em seu voto o relator, Min. Marco Aurélio de Mello, sustentou que "presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade, que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. (NADER, Paulo. Curso de direito civil, parte geral/ Paulo Nader. Rio de Janeiro: Forense, 2003. 233p). Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Intime-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

18 – Ação: Ordinária de Indenização por danos Morais... – 2004.0000.0721-1/0

Requerente: Ecival Moraes da Silva
Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora por todo o teor do ofício de folhas 127: efetuar o pagamento das custas da carta precatória na Comarca de Osasco-SP. Palmas-TO, 10 de abril de 2008.

19 – Ação: Indenização – 2005.0000.8464-8/0

Requerente: Cléa Dalva Rodrigues Malafaia
Advogado: César Augusto Silva Moraes – OAB/TO 1915-A
Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado: Marcus Vinícius C. Lourenço – OAB/TO 3597-A

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas/TO, 10/04/2008.

20 – Ação: Cobrança – 2005.0000.9643-3/0

Requerente: Pedro Gomes Ferreira
Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633
Requerido: Paulo Prado Lima e outra
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 127 a 128, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de abril de 2008.

21 – Ação: Execução... - 2005.0003.7379-8/0

Requerente: Manuela Rita Gutierrez Rodrigues
Advogado: Patrícia Wiensko - OAB/TO 1733
Requerido: Laércio Barbosa de Almeida
Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931 / Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora por todo o teor do ofício de folhas 100: efetuar o pagamento das custas da carta precatória na Comarca de Miracema do Tocantins-TO. Palmas-TO, 10 de abril de 2008.

22 – Ação: Depósito - 2007.0003.5219-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350/ José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: José Benício de Oliveira Júnior
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça 31-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de abril de 2008.

23 – Ação: Embargos de Terceiros – 2007.0004.2115-2/0

Requerente: Antônia Lúcia Carneiro e outros
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664
Requerido: Investco S/A
Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094/ Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 74 a 132, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de abril de 2008.

24 – Ação: Consignação em Pagamento... – 2007.0005.2115-2/0

Requerente: Lincoln Júnior de Moraes
Advogado: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 2389
Requerido: Maria de Jesus S. Sousa e outros
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 60 a 61, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de abril de 2008.

25 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2007.0008.2337-4/0

Requerente: Fabiane de Souza Ribeiro
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes - OAB/TO 955
Requerido: Geraldo Rocha de Passos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 58, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 10 de abril de 2008.

4ª Vara Cível

**BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL
N.º 008 / 2008**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 2007.0008.6643-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RITA DE CASSIA DUARTE NEVES
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
REQUERIDO: LG COMERCIAL LTDA (SHOPPING CAR)
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTAÑO
INTIMAÇÃO: "Fls. 157. Indefero: As alegações trazidas pela requerente, não constituem razão suficiente para supressão de ato do procedimento processual. Aguarde-se a audiência. Int. Palmas, 31 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. AÇÃO: Nº 2008.0000.9177-0 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: SILVIO OTAVIO
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA
REQUERIDO: ALCIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 41-verso.

3. AÇÃO: Nº 2006.0002.1785-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO E ATAUL CORREIA GUIMARÃES
REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA BARROS JUNIOR
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
INTIMAÇÃO: Fique ciente o requerido acerca do cálculo dos honorários e custas processuais, de fls. 124.

4. AÇÃO: Nº 2007.0010.6015-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM, FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS E SAMARA CAVALCANTE LIMA
REQUERIDO: JACSON TULIO DE OLIVEIRA NEGRE
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 29.

5. AÇÃO: Nº 2007.0010.7560-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BRUNO DE SOUSA MATOS
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Fique ciente a requerente acerca do ofício 18/08, da Comarca de Miracema do Tocantins / TO, que informa o aguardo do recolhimento de custas processuais e de locomoção.

6. AÇÃO: Nº 2007.0009.8409-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: TEÓFILO DIVINO DE MATOS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: MAURO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais.

7. AÇÃO: Nº 2006.0008.1421-0 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: LEONILDA BELMIRA DE ASSIS
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO STOCO
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da Carta Precatória devolvida.

8. AÇÃO: Nº 2006.0003.0397-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
REQUERIDO: GILSON LUZIM BORGES
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 60-verso.

9. AÇÃO: Nº 2007.0010.4737-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA
ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA
REQUERIDO: RONILSON COSTA BOTELHO E ELUIZA ORNELLA DIAS BOTELHO
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 96-verso.

10. AÇÃO: Nº 2007.0000.4587-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES
REQUERIDO: JOSÉ PATRIARCA DE JESUS FILHO
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Proceda o requerente ao recolhimento das custas finais, conforme cálculo de fls. 69.

11. AÇÃO: Nº 2007.0008.4258-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

REQUERENTE: ZENILDI MARIA MADELLA DE SOUZA
ADVOGADO: VERÔNICA DE ALCANTARA BUZACHI
REQUERIDO: CONSTRUTORA INFARE LTDA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 19-verso.

12. AÇÃO: Nº 2005.0000.2089-5 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: CONSTRUTORA INFARE LTDA
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
 REQUERIDO: ZENILDI MARIA MADELLA DE SOUZA
 ADVOGADO: VERÔNICA DE ALCÂNTARA BUZACHI
 INTIMAÇÃO: "Trata-se de incidente processual, Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita, proferida decisão em 05 de abril de 2006 (fls. 26/27), publicada no boletim em 23 de agosto de 2007 (fls. 28) e recorrida em 31 de agosto de 2007, portanto a apelação de fls. 30/33 é tempestiva. Observo que o apelante deixou de realizar o devido preparo do presente recurso, onde de acordo com a sistemática introduzida pela Lei 8.950/94 exige a comprovação do recolhimento do preparo quando da interposição do recurso, exigindo que sejam praticados simultaneamente. Não é demais asseverar que a jurisprudência orienta-se no sentido de declarar deserto pelo não preparo do recurso: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESERTO. INADMISSIBILIDADE. Ausência do comprovante de preparo e porte e remessa e retorno. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é do agravante o ônus de fiscalizar a correta formação do instrumento. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-AgR 422829/MG, AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. EROS GRAU. Julgamento: 26/10/2004). Face o exposto, declaro, deserta a apelação. Certifique-se o transito em julgado. Int. Palmas, 17 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

13. AÇÃO: Nº 2007.0004.4124-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESEQUIEL DE SOUSA MILHOMEM
 ADVOGADO: ILDO JOÃO COTICA JUNIOR E ROBERTA MARTINS SOARES MACIEL
 REQUERIDO: G E R LTDA
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 61.

14. AÇÃO: Nº 2007.0009.0274-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GRAFICA E EDITORA NOVA ALIANÇA LTDA ME
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA E ROMULO SABARA DA SILVA
 REQUERIDO: ALESSANDRO ALVES BEZERRA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 11-verso.

15. AÇÃO: Nº 2008.0000.2913-7 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ANTONINHO PEREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: CELTINS E SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 31/55.

16. AÇÃO: Nº 2008.0000.6812-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO, CLEO FELDKIRCHER E OUTROS
 REQUERIDO: VILSON ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 27-verso.

17. AÇÃO: Nº 2008.0002.4279-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CLEA DE LIMA BARRETO
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLAVIO DE FARIA LEAO
 REQUERIDO: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA, ROSILENE DE SOUSA MOREIRA, EURÍPEDES DA SILVA E JOSEFA BARBOSA SILVA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Faculto à requerente emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, atentando para a colocação correta do pólo passivo, e devendo constar os litisconsortes passivos necessários. Int. Palmas, 01 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

18. AÇÃO: Nº 2005.0000.7801-0 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: INACIO AMARO NUNES
 ADVOGADO: LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO E LUIZ FLÁVIO PESSOA OLIVEIRA DE SOUZA
 REQUERIDO: CONSORCIO ARAGUAIA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
 ADVOGADO: RENATA CRISTINA E. MORAIS E FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre o documento de fls. 24/37 em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 04 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

19. AÇÃO: Nº 2008.0002.4487-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA M. AMARAL BRITO
 REQUERIDO: MELQUISEDEQUE GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 04 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

20. AÇÃO: Nº 2008.0002.4702-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA E HAIKA M. AMARAL BRITO
 REQUERIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 04 de abril de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

21. AÇÃO: Nº 2008.0002.4175-6 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, LUIS GUSTAVO DE CESARO

REQUERIDO: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
 ADVOGADO: ROGÉRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA E RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
 REQUERIDO: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: ELSON GOMES DE SIQUEIRA, JOSÉ CARLOS ISSY, CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS E TENNYSON VINHAL DE CARVALHO
 INTIMAÇÃO: "Fls. 1231/1240, manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. (...)".

22. AÇÃO: Nº 2008.0000.9438-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANÇEA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: LIANE MARIA SIQUEIRA PONTES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI PEREZ
 REQUERIDO: JOÃO MILTON DA SILVA
 ADVOGADO: não constituído
 REQUERIDO: PEDRO GONÇALO SOLDADO
 ADVOGADO: GIL PINHEIRO E FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO: "Face ao acordo celebrado às fls. 22/23 nos autos em apenso n.º 2007.0008.2299-8, em que o Sr. Pedro Gonçalo Soldo assume a responsabilidade pelo pagamento integral do financiamento perante a instituição requerida. Recebo as alegações de fls. 35/36, admitindo-o na forma do artigo 50, do Código de Processo Civil, como assistente simples. Sobre a petição e documentos (fls. 35/47), manifeste-se a requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 25 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

23. AÇÃO: Nº 2007.0008.2299-8 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PERDAS E DANOS

REQUERENTE: PEDRO GONCALO SOLDADO
 ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO E FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: JOÃO MILTON DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 22/23. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS manuseada por PEDRO GONÇALO SOLDADO contra JOÃO MILTON DA SILVA. O requerente permanecerá como fiel depositário do automóvel, objeto da contenda, até o cumprimento integral do acordo. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 07 de março de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito em substituição".

24. AÇÃO: Nº 2007.0006.8403-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PEDRO GONÇALO SOLDADO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E GIL REIS PINHEIRO
 REQUERIDO: JOÃO MILTON DA SILVA
 ADVOGADO: PATRICIA BARROSO DE MENDONÇA
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o acordo homologado (fls. 25) nos autos da ação de rescisão contratual c/c perdas e danos, perdeu-se o objeto da presente ação de busca e apreensão. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de busca e apreensão movida por Pedro Gonçalo Soldo contra João Milton da Silva. Declaro insubsistente o termo de depósito de fls. 25, máxime porque o veículo hoje está na posse da instituição financeira credora fiduciante (fls. 31 dos autos da busca e apreensão em apenso – autos n.º 2008.9438-9). Oportunamente recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 26 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

25. AÇÃO: Nº 2007.0010.4477-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO, CLEO FELDKIRCHER E MICHELE CORREA RIBEIRO MELO
 REQUERIDO: PACHECO E COSTA LTDA E VALDEMAR CLEMENTINO COSTA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 38-verso.

26. AÇÃO: Nº 2007.0009.5015-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO
 REQUERIDO: ALINE ALVES CORDEIRO
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 23-verso.

27. AÇÃO: Nº 2007.0003.2488-2 – AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: M. T. B. FIGUEIREDO ME (MOBILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA)
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
 REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ AMORIM E DAYANE RIBEIRO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: "Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para o caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 0% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 13 de dezembro de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de direito em substituição".

28. AÇÃO: Nº 2007.0009.9407-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: M. T. B. FIGUEIREDO ME (MOBILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA)
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
 REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES, BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação e documentos de fls. 197/222, no prazo legal.

29. AÇÃO: Nº 2008.0000.3282-0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES, BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS
 REQUERIDO: M. T. B. FIGUEIREDO ME (MOBILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA)
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
 INTIMAÇÃO: "Sobre a impugnação ao valor da causa, manifestem-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 17 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

30. AÇÃO: Nº 2006.0001.7906-0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NELSON CABRAL DE ORNELAS
 ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA, CORIOLANO SANTOS MARINHO, ANTONIO LUIZ COELHO, RODRIGO COELHO
 REQUERIDO: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 220/223, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 31 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

31. AÇÃO: Nº 2006.0006.7257-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CORREIA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
 INTIMAÇÃO: "Recebo as apelações de fls. 83/87 e 98/110, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A reciprocamente apelante e apelada Sra. Maria de Lourdes Correia, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 31 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

32. AÇÃO: Nº 2008.9148-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO E POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: EMERSON ELBER KLAGENBERG
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Trata-se de ação de rescisão de contrato de compra e venda cumulada com pedido liminar de reintegração de posse fundada nos artigos 926 a 931 do Código de Processo Civil. Encontram-se nos autos o contrato de arrendamento mercantil, tendo por objeto o veículo automotor, com cláusula expressa de retomada no caso de inadimplência (cláusula 26, item 26.3, fls. 07/08), e prova do inadimplemento consubstanciada na notificação de fls. 08. O pedido encontra-se em termos de modo a preencher os requisitos exigidos nos artigos 926 e 927, do diploma legal acima referido. Isso porque, o requerente comprovou documentalmente a posse indireta, fls. 10/11. Em razão do exposto, defiro liminar postulada, determinando, sem ouvir a parte contrária, a reintegração do requerente na posse direta do bem objeto do contrato de fls. 10/11, marca FIAT, modelo UNO MILLE FIRE FLEX 2008, chassi 9BD158027849900209, placa MWM 0199, cor CINZA, a qual deverá ser entregue ao requerente. Expeça-se o mandado". Ao: cumprir a ordem, deverá o Oficial lavar o auto respectivo, com a descrição do bem e seu estado geral de conservação, declinando inclusive eventuais assessórios de que disponha. Efetivada a medida, cite-se o requerido para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo e sob as advertências dos artigos 285, 319 e 931, todos do Código de Processo Civil, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 31 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

33. AÇÃO: Nº 2008.2.4277-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELAINE COELHO DA ROCHA
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLAVIO DE FARIA LEAO
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, denego os pedidos antecipatórios pretendidos, determinados por ora apenas a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os pedidos da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 01 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

34. AÇÃO: Nº 2008.0002.9768-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FAPTO- FUNDAÇÃO APOIO CIENTIFICO TECNOLOGICO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA(TETI CAMINHÕES)
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Versam os presentes autos sobre ação ordinária com pedido de tutela antecipada, movida por Fapto-Fundação de Apoio Científico Tecnológico do Tocantins contra Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda. O relatório é prescindível no momento. Passo a apreciar o pedido de trato emergencial: O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). A análise do caso concreto conduz à possibilidade de aplicação do instituto jurídico da antecipação de parte dos efeitos da tutela jurisdicional de fundo. É que a requerente postula indenização pelos danos morais que teria experimentado. Postula ainda, tutela antecipatória consistente na obrigação de fazer. A requerente sustenta que em setembro de 2006 realizou uma licitação na modalidade pregão eletrônico n.º 21/2006 para aquisição de um veículo micro-ônibus conforme edital, a requerida sagrou-se vencedora da licitação e somente em abril de 2007 entregou o veículo e, em maio apresentou defeitos de fabricação os quais não foram sanados. Do ponto de vista do primeiro requisito (artigo 273, "caput", do Código de Processo Civil), a pretensão da requerente pode ser acolhida. Isto porque as alegações trazidas na inicial compõem quadro capaz de propiciar a formação do juízo de probabilidade exigido no dispositivo legal. Note-se que os documentos de fls. 47/52 e 110/121 demonstram, em princípio, que os termos da licitação na qual a requerida saiu vencedora não foram devidamente cumpridos. Paralelamente, observa-se que na proposta comercial de fls. 70/71, subscrita por representantes da requerida há cláusula de idêntico teor daquela constante do edital quanto à substituição do veículo com defeito. O dispositivo legal

acima referido, veda a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional quando a medida revelar-se irreversível. No caso em tela, a medida é reversível sem prejuízos de monta para a empresa requerida, pelo menos no plano econômico. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando, que no de 15 (quinze) a requerida cumpra com a sua obrigação, substituindo o veículo micro-ônibus, conforme edital e respectiva proposta comercial. Para o caso de descumprimento da medida arbitro pena pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da ordem, com fundamento do artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado necessário. Na sequência, efetivada a medida seja citada a requerida para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, ofereça contestação. Int. Palmas, 24 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

35. AÇÃO: Nº 2008.0002.0436-3 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: RONY PEREIRA MORAIS
 ADVOGADO: GUSTAVO VIEIRA PIRES DE SA
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Pretende o requerente a consignação das parcelas em atraso. Em sede de antecipação da tutela jurisdicional pugna consistente em medida tendente a coibir a requerida de efetivar a inserção de seu nome nos cadastros de ordem negativa de crédito. Defiro, o pedido de consignação. Intime-se o requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Quanto ao pedido liminar, após o efetivo depósito dos valores consignados, determino que a requerida abstenha-se de inserir os dados do requerente em cadastros junto ao SERASA e SPC, até ulterior deliberação deste Juízo. Após, cite-se o requerido para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados). Deverá constar do mandado de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 25 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

36. AÇÃO: Nº 2008.0001.9613-0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO CARDOSO CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pretende a requerente a exibição de documentos que estão em poder da requerida, que são alusivos ao contrato, objeto da contenda. A exibição de documentos é medida de trato preparatório. É lícito à parte pedir ao Juiz que determine a exibição de documentos que se encontrem em poder da outra. Defiro o pedido, determinando, a exibição dos documentos pretendidos pelo requerente. Juntamente com a citação, o requerido deverá ser notificado para exibir, no prazo para a defesa, sob as advertências dos artigos 355, 357, 358, "caput" e inciso III e 359 do Código de Processo Civil, cópia dos documentos relativos ao processo administrativo NB 91/133.678.722-5 e fichas de antecedentes médicos periciais, referidos nos requerimentos iniciais do autor. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 27 de maio de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 25 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO registrada sob o nº 2008.0002.4819-0/0, na qual figura como requerente ANTONIO OTACILIO DA SILVA, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida ELIETE LEITE DE FREITAS, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC).. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e oito(11/03/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA registrada sob o nº 2008.0002.8033-6/0, na qual figura como requerente JUCIMAR DA SILVA PARENTE, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida VERA LUCIA DOS REIS FEITOSA, brasileira, solteira, cabeleireira, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC).. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e oito(11/03/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS registrada sob o nº 2005.0003.5569-2/0, na qual figura como requerente G.F.C representada por MICHELLE DA SILVA FEITOSA, residentes e domiciliadas em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido JOSÉ HENRIQUE MENDES FREIRE DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, autônomo, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença

que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E AINDA INITMALO para audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2008, às 14h30min, saindo os presentes intimados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e oito(11/03/08).

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2006.0006.9685-4/0

Ação: CURATELA

Requerente: DOROTEIA RODRIGUES FERREIRA

Advogado: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

Requerido: RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES FILHO

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES FILHO, por ser o mesmo portador de desenvolvimento mental incompleto e incurável - Síndrome de Down, nomeado-lhe curadora na pessoa de sua genitora DOROTEIA RODRIGUES FERREIRA, devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o Requerido (art. 9º, III do CPC). O dispositivo da presente deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita.Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2006.0005.0116-6/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: HONORATA LUIZ MENDES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: RUI LUIZ MENDES

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de RUI LUIZ MENDES, por ser o mesmo portador de doença mental profunda, incurável e totalmente incapacitante para os atos da civil, nomeado-lhe curadora na pessoa de sua irmã HONORATA LUIZ MENDES, devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o Requerido (art. 9º, III do CPC). O dispositivo da presente deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita.Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 28 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2006.0004.3185-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VIVALDA ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO, apenas no diz respeito às restrições do art. 1.782 do Código Civil, por ser o mesmo portador de desenvolvimento mental incompleto e permanente, com leve a moderado déficit cognitivo-intelectual*, nomeado-lhe curadora na pessoa de sua irmã VIVALDA ALVES DO NASCIMENTO, devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o Requerido (art. 9º, III do CPC). O dispositivo da presente deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita.Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 28 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2006.0004.3189-3/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: PEDRINA SILVA RESI

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ANDRESINA REIS

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de ANDREZINA REIS, por ser a mesma portadora de doença mental grave, psicótica, crônica, incurável e incapacitante, nomeado-lhe curadora na pessoa de sua filha PEDRINA SILVA REIS, devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o Requerido (art. 9º, III do CPC). O dispositivo da presente deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC e Lei nº 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita.Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 25 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2005.0000.1771-1/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: R.N.P.A

Advogado: MARCELO DE PAULA CYPRIANO

Requerido: ESP. L.P.O.A

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção, de haja vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão de fl. 24v. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2006.0006.7330-7

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.S.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.M.N

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção, de haja vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão de fl. 36v. Ass. Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2007.0000.4550-9/0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: Q.V.M

Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLLI e GENESMAR PEREIRA DOS REIS

Requerido: ESP. M.L.M.P

DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2007.0000.1184-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.P.S e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: O.V.S

DESAPCHO: Os credores deverão ser intimados, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2006.0009.0721-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.S.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Advogado: J.M.S

DESPACHO: A Parte Autora deverá ser intimada via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2006.0007.8290-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V.G.G

Advogado: ALEX HENNEMANN

Requerido: W.G.F

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação pessoal da Parte Autora, via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção, de haja vista sua não localização no endereço indicado, conforme certidão de fl. 30v. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2007.0000.4434-0/0

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: S.M.J

Requerido: ESP. M.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção, haja vista a mesma não ter sido localizada em seu endereço conforme certidão de fl: 45v. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2006.0002.4953-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.D.M

Requerido: G.P.A

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Requerente via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção, haja vista a mesma não ter sido localizada em seu endereço conforme certidão de fl: 46v. Ass. Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº 2007.0000.4347-6/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: P.P.O e V.M.S

ATO ORDINATÓRIO: Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.23.23, encaminho os autos para intimação da Parte Autora V.M.S via edital, para manifestar no prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena extinção. Ass. Escrivão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito(11/04/08).

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 009/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.743/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CRS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
DESPACHO: "I – Para a 1ª e 2ª praça do bem penhorado, designo, respectivamente, os dias 06 e 27 de maio do corrente ano, às 14h30min, a realizarem-se no átrio do Fórum local. (...). Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.137/01

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: INSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO: KESLEY MATIAS PIRETT e SOLIVANIA DANTAS DE ARAÚJO PIRETT
DESPACHO: "I – Para a 1ª e 2ª praça do bem penhorado, designo, respectivamente, os dias 06 e 27 de maio do corrente ano, às 14h, a realizarem-se no átrio do Fórum local. (...). Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4.173/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: HÉLIO FELICIANO DE MORAIS
DESPACHO: "I – Para a 1ª e 2ª praça do bem penhorado, designo, respectivamente, os dias 06 e 27 de maio do corrente ano, às 15h, a realizarem-se no átrio do Fórum local. (...). Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4.719/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E FÍSICOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO
REQUERENTE: PATRÍCIA PERES PIMENTEL
ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI e OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – Intime-se a requerente, via procurador, para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. II – Intime-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4.727/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSÉ ALONSO SILVA GOMES
DESPACHO: "I – Intime-se o requerente, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fl. 64/verso, e providenciar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, sob pena de arquivamento. II – Intime-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1.293/97

AUTOS Nº: 1.399/97
AUTOS Nº: 4.966/02
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: PAVEL PEÇAS VEÍCULO E LOCAÇÃO LTDA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS e OUTRO
SENTENÇA: "Considerando o contido nas petições e documentos de fls. 82/93 (Embargos à Execução – apenso), através da qual as partes notificam a composição de acordo administrativo nos autos dos processos de números (6241/05 – Embargos à execução), (4966/02 – Execução Fiscal), (1293/97 – Execução Fiscal) e (1399/97 – Execução Fiscal), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes, declarando, de consequência, extinto os processos supra descritos, com fundamento no Art. 269, inciso III, do Digesto Processual Civil. Custas ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.507/02

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA (DEMOLITÓRIA)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: CLÉIA PEREIRA DA MOTA
DESPACHO: "I – Intime-se o requerente, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fl. 62/verso, e providenciar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, sob pena de arquivamento. II – Intime-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.8922-6

AÇÃO: DE CONHECIMENTO PARA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA *c/c* INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: OSMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Sobre o teor da petição de fl. 107, manifestem-se as partes no prazo legal. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3592-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: JOSÉ MACHADO DE MORAIS e OUTROS
DESPACHO: "I – Intime-se a parte requerente, via procurador, para dar prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento. II - Intime-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3593-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO e OUTROS
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para manifestarem-se nos autos, cumprindo o despacho de fls. 135/136, sob pena de serem os autos extintos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.5940-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: PAVEL PALMAS VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS e OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "Considerando o contido nas petições e documentos de fls. 82/93, através da qual as partes notificam a composição de acordo administrativo nos autos dos processos de números (6241/05 – Embargos à execução), (4966/02 – Execução Fiscal), (1293/97 – Execução Fiscal) e (1399/97 – Execução Fiscal), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo, por sentença, o acordo formulado pelas partes, declarando, de consequência, extinto os processos supra descritos, com fundamento no Art. 269, inciso III, do Digesto Processual Civil. Custas ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.6509-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MYRIAN LÚCIA DOS SANTOS MANSUR e OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 78/79, manifeste-se o autor no prazo legal. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.1723-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: SUZI FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV/PLANSAUDE
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. II – Intime-se a requerente, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. III – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV - Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.7734-7

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO: MARIA DAS DÓRES COSTA REIS e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Ex positis, julgo improcedente o pedido da requerente. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno a autora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – SANEATINS, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do fixado nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9043-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: AURELIANO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 30/31, manifeste-se o autor no prazo legal. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9067-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MOISÉS JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
DESPACHO: "I – À parte autora, via procurador, pra dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9079-8

AÇÃO: DE CONHECIMENTO

REQUERENTE: FRANCINETE ALVES DE SOUZA MOTA
 ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. II – Intime-se a requerente, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. III – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.1467-5
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: MAYDEM ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO: JOSMAR DIVINO VIEIRA
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta de audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. II – Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.1699-5
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO
 REQUERENTE: JOSÉ GLORINDO PINTO DE BARROS
 ADVOGADO: PAULO DE TARSO CARNEIRO e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. II – Intime-se a requerente, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. III – Após, intime-se o representante do Ministério Público. IV – Cumprida as formalidades legais, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, pra os fins de mister. V – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.3245-1
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: LUCIANA DE CASTRO ASSIS, FAUSTO MITUO TSUTSUI e OUTROS
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para manifestarem-se nos autos, cumprindo o despacho de fl. 148, sob pena de serem os autos extintos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.2569-1
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EMBARGADO: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
 DECISÃO: "(...). Portanto, os embargos de declaração opostos pelo requerido, resta intempestivo, motivo pelo qual, deixo de conhecê-lo. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.9931-5
 AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 REQUERENTE: GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 ADVOGADO: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "(...). Portanto, intime-se a excipiente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial apresentando e determinando o valor da causa, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). Intime-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0002.9408-8
 AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO
 REQUERENTE: SILVINO RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...). Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, declarando, de consequência, extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados no § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 11 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0134-2
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ELIONARDO DE MORAES

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "(...), manifestem-se as partes acerca do despacho de fl. 128. Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.4867-5
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: SÔNIA LOPES DE OLIVEIRA RIBEIRO e OUTRO
 DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, via procurador, para manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.5314-8
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGANTE: ALVES & CUNHA LTDA
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e OUTRA
 EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta de audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. II – Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.1997-1
 AÇÃO: CAUTELAR DE EXIÇÃO DE DOCUMENTOS
 REQUERENTE: Espólio de EUFLOZINA SIMÃO DE CARVALHO e OUTROS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTROS
 REQUERIDO: SCORING CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
 SENTENÇA: "(...). Ex positis, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa requerida, e de conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Condeno as autoras ao pagamento das custas e verba honorária, a qual, em obediência aos parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Referida condenação ficará suspensa nos moldes do art. 12, da lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.9453-1
 AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
 REQUERENTE: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: OTILIO ANGELO FRAGELLI
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Sobre a impugnação de fls. 30/32, manifeste-se a excipiente. Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0008.8262-1
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DANO MORAL
 REQUERENTE: JOSÉ DUARTE RODRIGUES
 ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: ADONIS KOOP e OUTROS
 DESPACHO: "I – Sobre as contestações e documentos de fls. 80/135, manifeste-se o requerente, no prazo legal. II - Intime-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9471-3
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ÂNGELA MÁRCIA MACHADO CIRQUEIRA
 DESPACHO: "I – Intime-se a parte requerente, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 32/verso, apresentando o endereço correto da requerida. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.6118-4
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: JOAELSON RODRIGUES ALBUQUERQUE
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE e OUTRO
 REQUERIDO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre as petições e documentos de fls. 24/46, manifeste-se o impetrante no prazo legal. II - Intime-se. Palmas-TO, em 11 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.6939-2
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: TAMARIA ARANTES CINTRA SANDOVAL
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN (GABARITO JUNIOR LTDA)
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinto o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6302-0
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS E MORAIS
 REQUERENTE: MAURICIO CANÁRIO DE RITO
 ADVOGADO: JUAREZ MOREIRA DE MELO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "I – Defiro a gratuidade processual ao requerente. II – Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada depois de vinda a manifestação do requerido. (...) Palmas-TO, em 27 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6531-6
 AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO-REDUÇÃO DE MULTA
 REQUERENTE: MAGAZINE LILIANI S/A
 ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de regularizar e adequar o valor da causa com o valor da multa imposta, bem como, providenciar e comprovar o recolhimento das custas iniciais em cima deste valor, sob pena de indeferimento da inicial. II – Intime-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0609-8
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: TEODORA MARIA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de prioridade de tramitação (...). II – Defiro a gratuidade processual a autora. III – Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada depois de vinda as manifestações dos requeridos. (...) Palmas-TO, em 24 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4321-0
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CASSIO DI LEU DE CARVALHO
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...)Em vista dessas circunstâncias, defiro o pedido de tutela antecipada, para garantir ao requerente CÁSSIO DI LEU DE CARVALHO o direito de continuar a participar da próxima etapa do certame, e se aprovado, nas demais.Providencie a Escrivania a imediata intimação do requerido para cumprimento da presente decisão, através de meios eficientes e ágeis, tais como fac-símile, e-mail, ou telegrama. Cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu procurador geral, para no prazo legal contestar a presente demanda, no prazo e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Cumpram-se. Palmas – TO, em 28 de março de 2008. (Ass) Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4696-0
 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, WORDNEY CARVALHO CAMARGO e RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ
 ADVOGADO: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Em vista dessas circunstâncias, defiro o pedido de tutela antecipada, para garantir aos requerentes THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA; WORDNEY CARVALHO CAMARÇO E RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ o direito de continuar a participarem da próxima etapa do certame, e se aprovados, nas demais. Providencie a Escrivania a imediata intimação do requerido para cumprimento da presente decisão, através de meios eficientes e ágeis, tais como fac-símile, e-mail, ou telegrama. Cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu procurador geral, para no prazo legal contestar a presente demanda, no prazo e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Cumpram-se. Palmas – TO, em 28 de março de 2008. (Ass) Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4700-2
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO
 ADVOGADO: ETIENNE DOS SANTOS SOUZA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE
 SENTENÇA: "(...) Em vista dessas circunstâncias, nos termos do artigo 8º, 2ª parte c/c artigo 18, da Lei nº 1533/51, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 01 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4783-5
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MARCIO DA SILVA TAVARES
 ADVOGADO: FRANCISCO VALDÉCIO COSTA PEREIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...) A par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela pretendida. (...) Palmas-TO, em 28 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8009-3
 AÇÃO: DE CONHECIMENTO
 REQUERENTE: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...) Em vista dessas circunstâncias, defiro o pedido de tutela antecipada, para garantir ao requerente HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO o direito de continuar a participar da próxima etapa do certame, e se aprovado, nas demais. (...) Palmas-TO, em 07 de abril de 2008. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz substituto".

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, no dia 06 de maio de 2008, às 14h30min, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o imóvel penhorado nos autos de nº 1.743/98, ação de Execução Fiscal, nos quais figura como exequente MUNICÍPIO DE PALMAS e executada CRS – CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.564.014/0001-97, tratando-se do imóvel comercial localizado na ASR-SE 15, CONJUNTO 05, LOTE 07, RUA SR-03, EM PALMAS-TO. Outrossim, não havendo licitante desde já fica designado o dia 27 de maio de 2008, no mesmo horário e local para a venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (09/04/2008). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei. (ass) ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE - Juíza de Direito (respondendo).

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, no dia 06 de maio de 2008, às 14h, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o imóvel penhorado nos autos de nº 3.137/01, ação de Execução Fiscal, nos quais figura como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executada INSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.491.553/0001-57, tratando-se de uma gleba de terra de 124.04.95 hectáries, ou seja, 40 (quarenta) alqueires, pertencente à fazenda Independência, situada à margem direita do Rio Gurupi, município de Carutapera, Estado do Maranhão, de cuja fazenda deve ser desmembrada. Outrossim, não havendo licitante desde já fica designado o dia 27 de maio de 2008, no mesmo horário e local para a venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (09/04/2008). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei. (ass) ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE - Juíza de Direito (respondendo).

EDITAL DE PRAÇA

A Dra. ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Porteira dos Auditórios levará a hasta pública no átrio do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta capital, no dia 06 de maio de 2008, às 15h, a quem der acima da avaliação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o imóvel penhorado nos autos de nº 4.173/02, ação de Execução Fiscal, nos quais figura como exequente MUNICÍPIO DE PALMAS e executado HÉLIO FELICIANO DE MORAIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.050.951-04, tratando-se de um lote de terreno urbano localizado na Rua 18, Qd. 35, Lote 12, 1ª Etapa, Fl. 01, Taquaralto, Palmas-TO, contendo uma residência de tijolos coberta de telhas. Outrossim, não havendo licitante desde já fica designado o dia 27 de maio de 2008, no mesmo horário e local para a venda a quem mais der. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (09/04/2008). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei. (ass) ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE - Juíza de Direito (respondendo).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dr.ª Ângela Maria Ribeiro Prudente, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO da Sra. LUCIMARI DIAS FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 30.034.018-7 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 275.701.648-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação Declaratória de Rescisão Contratual, em trâmite neste Juízo e autuada sob o Protocolo Único nº 2007.0005.4875-6, em que figura como requerente ESTADO DO TOCANTINS, e como requerida LUCIMARI DIAS FERREIRA, tendo como objeto a rescisão da Escritura Pública de Compra e Venda com Condição Resolutiva lavrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas-TO sob o nº 70.274, referente ao imóvel denominado lote 13, Quadra 13, Alameda 11, do Loteamento Orla 14 – Graciosa, nesta capital, com área total de 630,00m², pelo valor de R\$ 46.350,00 (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais), firmada em 10 de maio de 2005, bem como, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58,

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (10/04/2008). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE - Juíza de Direito (respondendo).

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0182-8

Deprecante : JUÍZADO DA INF. E JUVENTUDE DA COM. DE GOIÂNIA – GO.

Ação de origem : INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº de origem : 842 – PROT. 200202030193

Requerente : DIRETORIA DE DIVISÃO DE AGENTES DE PROTEÇÃO

Requerido : FASHION CLUBE E DIVERSÕES LTDA

Advogado : GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO – OAB/TO. 2.708-B

DESPACHO : A matéria arguida pelo executada apresentada neste Juízo é atinente à competência do Juízo de origem. Sendo assim promova-se a necessária devolução com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Intime-se. Palmas, 31 de março de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PARAÍSO

Portaria

PORTARIA Nº 007/2008.

O Dr. Ricardo Ferreira Leite, Juiz de Direito Titular do Cartório Criminal e Diretor do Foro em Substituição desta comarca de terceira entrância de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a mudança das instalações do Edifício do Fórum local desta cidade, no período de 14 a 18/04/2008;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos a serem finalizados para o perfeito funcionamento de toda a estrutura forense, sobretudo o sistema de refrigeração ambiental e de informática.

CONSIDERANDO a intenção de não prejudicar as atividades dos senhores Advogados e das partes, tendo em vista que os Cartórios e Protocolo encontram-se fechados neste período.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os prazos judiciais no período de 14 a 18 de abril de 2008, à exceção dos casos de audiências previamente designadas, cuja realização ficará a cargo dos respectivos Juizes titulares e o Protocolo.

Comunique-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados Sub-Seção de Paraíso do Tocantins, Defensoria Pública e delegacias de Polícia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril de 2008 (10.04.2008).

DR. RICARDO FERREIRA LEITE

Juiz de Direito – Diretor do Foro em substituição

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Para conhecimento de terceiros, conforme determina o art. 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/41, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO, tramita o processo de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA nº 2006.0009.6758-0/0, promovida pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE e PAULO FERREIRA DE ASSIS. Pelo presente edital efetua-se ainda a CITAÇÃO do expropriado JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, fazendeiro, último endereço conhecido lote nº 12 do loteamento CANTÃO, município de Pium-TO, e seu conjuge, se houver, tendo em vista que ignorado seu paradeiro, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias (arts. 16 a 19 do Decreto-Lei nº 3.365/41 c/c 297 do CPC). Fica o referido expropriado ADVERTIDO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte expropriante (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL EXPROPRIADO:** Um imóvel rural constituído pelo lote 12 do loteamento CANTÃO com a área de 1.962.50.00 hectares, situado neste município, com os limites e confrontações seguintes: Começa no marco 01, cravado a margem esquerda do córrego Povoado; daí, segue com o rumo magnético de 0º00'W, numa extensão de 4.700,00 metros, até o marco 02; deste segue com o rumo magnético de 0º00'N, numa extensão de 5.000,00 metros até o marco 03; daí, segue com o rumo magnético de 0º00'E, numa extensão de 4.000,00 metros até o marco 04; deste segue com o rumo magnético de 0º00'S, numa extensão de 2.475,00 metros até o marco 05, cravado a margem esquerda do Córrego Povoado; daí segue por este acima numa extensão total de 3.725,00 metros até o marco 01, ponto de partida. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** "Petição de fls. 58: Defiro a citação por Edital. Diligencie-se. Pium-TO, 24 de março de 2008. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 01/04/2008 ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino.

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E PRAÇA nº 2005.2.8625-9/0, extraída

dos autos de Execução Forçada sob nº 773/95, oriunda da Comarca de Alvorada-TO, promovida pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ALVORA LTDA em face de GARIBALDE DOMINGOS DE FREITAS, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira levará a HASTA PÚBLICA, em LEILÃO, o bem penhorado no referido processo. **DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 colheitadeira CLAYSON 1530, NEW HOLLAND, nº série 51905291, ano 1980, cor amarela, em estado de sucata. LOCAL do leilão: átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium-TO. VALOR da AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DATAS dos leilões:** 1º leilão, dia 23/04/2008 às 14:00 horas, para venda e arrematação a quem mais ofertar e cujo lance for igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitantes ou não alcançado o valor da avaliação os lances ofertados no 1º leilão, realizar-se-á 2º leilão no dia 06/05/2008, às 14:00 horas, no qual a alienação se dará pelo maior lance, não admitida oferta de preço vil. Através do presente fica o executado intimado das datas dos leilões, caso não seja possível sua intimação pessoal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 11/04/2008. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 2008.1.3873-4 OU 125/2008

Ação – ADOÇÃO

Requerente- JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRA

Requeridos – LUIS HENRIQUE BARBOSA E LUCIVANE MIRANDA LUIZ

FINALIDADE – Citar o genitor do menor Sr. LUIS HENRIQUE BARBOSA, brasileiro, solteiro atualmente em lugar incerto e não sabido, da presente ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de confissão e revelia, ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância. **RESUMO DO PEDIDO:** que o menor A.B.L., é filho dos requeridos; tendo hoje a idade de oito(08) anos, sendo que a mesma foi entregue aos requerentes em 14/08/2001, quando a criança tinha apenas um(01) ano de idade, alegando a mão biológica que tinha dificuldades financeiras e problemas familiares; que os requerentes já possuem a guarda provisória da criança desde 26/04/2004; que o genitor do menor nunca preocupou-se com o mesmo, tendo abandonado a família desde que o filho nasceu; que a criança assim que começou a ler e escrever passou a exigir o nome da família dos suplicantes; que os requerentes pretendem adotar o menor. **DESPACHO** : "Defiro a assistência judiciária. – Apense-se. Nos termos do art. 24, 158 e 166 do parágrafo único do ECA, cite-se os requeridos para no prazo de 10(dez) dias, querendo, contestar o pedido ou comparecer em Juízo para assinar o termo de concordância com a modificação da guarda. – Após, Vista ao Ministério Público. Toc., 03/04/2008. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE DIVÓRCIO

Autos n.º2007.1.3784-5

Ação – DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – JOSEFA SOUZA DA SILVA

Requerido - RAIMUNDO LOPES DA SILVA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença o DIVÓRCIO de JOSEFA SOUZA DA SILVA E RAIMUNDO LOPES DA SILVA, conforme sentença a seguir transcrita: "...Trata-se de divórcio direto em que o requerido foi citado por edital, tendo o feito seguido o prosseguimento previsto por lei de conformidade com o artigo 232 do CPC. O requerimento satisfaz as exigências do art. 226 § 6º da CF, combinada com o artigo 40, CAPUT da Lei 6.515/77, conforme se vê pelos documentos acostados nos autos, bem como pela prova testemunhal produzida em audiência. ANTE O EXPOSTO DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL JOSEFA SOUZA DA SILVA E RAIMUNDO LOPES DA SILVA. Inexistindo filhos e bens a partilhar. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, anotando-se que a requerente é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes intimados e com as cautelas legais arquite-se."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2008.2.5255-3

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – JOSÉ FRUTUOSO XAVIEIR DA GAMA

Requerida – ALBERTINA MATOS GAMA

FINALIDADE – CITAR o requerido ALBERTINA MATOS GAMA, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra a sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos articulados na inicial(CPC 319 e 285). Ficando, portando ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada, com as seguintes alegações: A requerente contraiu núpcias com o requerido em 14/06/1976; Que estão separados de fato desde 1995; Que na vigência da convivência o casal teve 06(seis) filhos, todos maiores; que na vigência da convivência não adquiriram bens, requereu a citação da requerida por Edital..

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 2008.2.5227-8

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – EDILENE ARAÚJO FRANÇA SILVA

Requerido – ANTONIO GOMES SILVA

FINALIDADE – CITAR o requerido ANTONIO GOMES SILVA, brasileiro, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra a sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos articulados na inicial(CPC 319 e 285). Ficando, portando ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada, com as seguintes alegações: A requerente contraiu núpcias com o requerido em 04/05/1990; Que estão separados há quatro(04) anos; Que na vigência da convivência o casal teve 03(três) filhos, todos menores; que na vigência da convivência o casal adquiriu uma casa; requereu a citação do requerido, por Edital..

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002